

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 167 | JUNHO | 2017



**Os grandes temas do
XXIII Congresso da ADVOCEF**

Congressos são únicos

A edição que segue traz páginas contendo contundentes depoimentos sobre o XXIII Congresso da ADVOCEF.

Reunidos em Maceió, um grupo bastante representativo de advogados participou ativamente dos trabalhos desenvolvidos por mais de dois dias, repletos de chuvas incomuns para o local, amenizadas pelo convívio fraterno entre os participantes.

Como se vê dos pronunciamentos divulgados, este encontro anual continua sendo um dos pontos máximos da Advocacia da CAIXA, congregando sob a organização da ADVOCEF uma série de trabalhos de relevo institucional, profissional e também de confraternização.

O depoimento do presidente Álvaro na página 3 revela que a configuração dada aos diversos momentos do Congresso permitiu um amplo acesso a informações de toda ordem, propiciando a difusão de conhecimentos e revelando um quase inédito formato, mais técnico e voltado a algumas das questões essenciais de interesse dos participantes.

Os depoimentos na reportagem sobre o encontro traduzem, sob ângulos diversos, alguns dos sentimentos que aproximaram todos que ali estavam, embevecidos com o carinho da organização e unânimes na qualidade das intervenções dos convidados.

Serve a presente publicação, em conjunto com a transmissão ao vivo de diversos dos momentos e a disponibilização integral dos vídeos do evento, como uma pequena e complementar prestação de contas à categoria acerca do que foi e por que tão fortes impactos causou este Congresso de Maceió.

A Revista de junho não se esgota neste tema principal, se estendendo por outras matérias de vivo interesse dos nossos leitores.

Notícias sobre jurisprudência atual e de interesse técnico, para uma mais qualificada labuta cotidiana.

Crônicas para amenizar a rudeza de alguns dias, talvez ajudar a sorrir, e sempre pensar.

Notas pinçadas das mais diversas fontes, jurídicas ou não, notícias tristes e também as polêmicas, auxiliam a dar cores ao mosaico de informações deste número.

Se cada Congresso é único, não se há de perder o que deles se pode extrair, para incrementar cada vez mais os sentimentos de comunidade, de solidariedade e de desejo concreto de que os próximos sejam ainda melhores, e também únicos.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ)

Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/BA)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçáju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estandislaú Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Trajã de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Lineia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastri | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiânia), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasília).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luís Gustavo Franco (Porto Alegre).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza

www.advocéf.org.br — Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Maceió 2017: um Congresso histórico

O Congresso de Maceió já iniciou com uma forte carga emocional. Poucas horas antes da solenidade de abertura, na noite de 25 de maio de 2017, tomamos conhecimento do falecimento de um associado muito participativo nos eventos da ADVOCEF, Dr. João Batista Gabbardo, advogado da CAIXA desde 2002, lotado na REJUR Novo Hamburgo, pertencente ao Jurídico Porto Alegre.

Na mesma ocasião, após os discursos de praxe, tivemos oportunidade de realizar uma bela homenagem aos 45 advogados do quadro que se desligaram da empresa no último plano de demissão voluntária. Os vídeos com depoimentos de alguns deles, o clipe com fotos e um fundo musical e a entrega de uma lembrança aos seis que estavam presentes ao evento constituíram um justo reconhecimento a colegas que se dedicaram por décadas ao exercício diário da Advocacia na CAIXA.

Na manhã do dia seguinte, tivemos o tradicional painel da Diretoria Jurídica, no qual os colegas da DIJUR puderam discorrer sobre a atuação da área jurídica, a situação da empresa e as perspectivas, abrindo-se espaço para perguntas diretas da plateia.

“O Congresso de Maceió, como um evento extraordinário, deverá balizar os futuros Congressos.”

A tarde de sexta-feira foi longa, com a realização de três painéis, sendo o último deles sobre o estágio atual das propostas de regulamentação da Advocacia Estatal, com a presença do deputado federal JHC, autor da PEC 301/2016, e do diretor do Conselho Federal da OAB, na condição de secretário-geral adjunto, Dr. Ibaneis Rocha, um dos principais responsáveis pela regulamentação da Advocacia Estatal no Distrito Federal através de lei ordinária (Lei Distrital 5.369/2014).

No sábado, pela manhã e tarde, tivemos as manifestações do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, um

painel sobre as Melhores Práticas de Honorários e as discussões e deliberações sobre as propostas encaminhadas através do site da Associação.

Não há dúvida sobre a importância dos momentos acima referidos, que contribuíram muito para que o saldo do Congresso de Maceió fosse altamente positivo, constituindo um dos eventos de mais alto nível já promovido pela ADVOCEF.

E também restou a certeza de que esse foi o evento mais amplamente divulgado na história da ADVOCEF. Além da filmagem integral e do registro fotográfico, tivemos a presença de uma jornalista durante todo o período do Congresso assistindo as palestras, entrevistando os congressistas, elaborando matérias e alimentando o nosso site com notícias em tempo real. Também tivemos, de forma inédita, a transmissão ao vivo não apenas da solenidade de abertura, na quinta-feira à noite, mas também de todas as atividades da manhã e tarde de sexta-feira. Por fim, apenas quinze dias após o Congresso, todos os vídeos relativos ao mesmo já se encontravam postados no canal oficial da ADVOCEF no YouTube, denominado ADVOCEF Oficial.

No entanto, cumpre destacar duas palestras ocorridas na tarde de sexta-feira, 26/05/2017.

A primeira pela excelência técnica do tema e do palestrante, professor Juarez Freitas, sobre Advocacia, Empresa Pública, Mercado Financeiro e Desenvolvimento Sustentável. O Prof. Juarez já iniciou instigando a plateia com a indagação sobre o que é possível fazer para nos qualificar e diferenciar enquanto advogados inseridos no atual mercado de trabalho. Após, afirmou enfaticamente a necessidade dos advogados se reinventarem, sob pena de serem cada vez menos necessários ou relevantes. E salientou que as mudanças tecnológicas afetam ainda mais intensamente e rapidamente as atividades bancárias. Nesse contexto, asseverou que não há futuro sem inovação. A advocacia clássica e o Poder Judiciário não conseguem mais atender a grande maioria das demandas atuais. Precisamos cada vez mais desenvolver habilidades de negociação e solução ex-

Álvaro Weiler Jr. (*)



trajudicial de conflitos. Especificamente sobre sustentabilidade, o palestrante acredita que o Brasil está fadado a ser uma liderança mundial e os advogados estatais têm um papel fundamental nesse processo. Sobre a Lei das Estatais, destacou como ponto positivo ela exigir análise de custos diretos e indiretos, socioambientais e econômicos.

A segunda palestra da tarde de sexta-feira se destacou pela objetividade, clareza e didática empregada pelo palestrante, professor Lúcio Flávio Mourão Santos, sobre a situação atuarial da FUNCEF. Apesar da relevância do tema e do impacto financeiro direto em todos os participantes e assistidos da nossa entidade fechada de previdência complementar, o desconhecimento sobre o assunto e as inúmeras informações distorcidas sobre o tema ainda são muito grandes. O destaque da palestra foi a demonstração clara e objetiva do descumprimento da legislação pela FUNCEF nos últimos anos, com participação culposa da patrocinadora CAIXA e omissão também culposa do órgão de fiscalização governamental (PREVIC, ou seja, União).

Enfim, o Congresso de Maceió em 2017 já entrou para a história como um evento extraordinário, que deverá balizar e gerar uma forte expectativa no sentido de que os futuros Congressos mantenham esse elevado grau de qualidade.

(*) Presidente da ADVOCEF

Tempo bom em Maceió

O clima chuvoso não impediu a realização de um grande Congresso



Presidente Álvaro Weiler na abertura do XXIII Congresso da ADVOCEF

“Nem as fortes chuvas apagaram o brilho do nosso Congresso de Maceió”, afirmou o diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Carlos Castro, a respeito do 23º encontro anual dos advogados da CAIXA, realizado nos dias 25 a 27 de maio de 2017. O comentário resumiu, nessa imagem, o sucesso obtido pelas palestras e painéis programados para os congressistas, além da confraternização e trocas de experiências.

O presidente Álvaro Weiler Jr. ressaltou o significado do evento, “que confere maior visibilidade ao nobre papel do advogado do quadro de uma empresa pública com mais de 150 anos de existência”. Em seu discurso na cerimônia de abertura, Álvaro relatou os avanços da gestão da ADVOCEF, que busca cada vez mais eficiência utilizando as inovações tecnológicas (*leia na página 11*).

Autoridades importantes dos meios jurídico e político do país e da área gestora da CAIXA estiveram presentes. Entre os participantes da mesa

de abertura estavam os ministros do STJ Antonio Carlos Ferreira (ex-diretor jurídico da CAIXA) e Humberto Martins; o superintendente nacional da DIJUR, Leonardo Faustino; o secretário-geral do Conselho Federal da OAB, Felipe Sarmento; a diretora da CONTEC Rumiko Tanaka; o superintendente regional da CAIXA em Alagoas, Kleber Coelho Paz; e os representantes das entidades ANEAC, FENAG, AUDICAIXA, FENAE, EMGEA, ASABB, FUNCEF e SINPROFAZ, grandes aliadas da ADVOCEF nas campanhas corporativas.

No papel de anfitrião, o gerente jurídico da CAIXA em Alagoas, Pedro Jorge Santana Pereira, apresentou os vínculos históricos do Estado:

“Alagoas também é terra do proclamador da República brasileira e primeiro presidente do Brasil, marechal Deodoro da Fonseca, que foi sucedido na Presidência pelo também alagoano marechal Floriano Peixoto.”

Citou o símbolo da resistência dos escravos, o Quilombo dos Palmares, e lembrou que em Maceió nasceu Pon-

tes de Miranda, um dos mais renomados juristas brasileiros.

Pedro Jorge leu ainda uma citação de outro escritor alagoano, Graciliano Ramos: “Comovo-me em excesso, por natureza e por ofício, acho medonho alguém viver sem paixões.” E conclamou os presentes, nas horas de folga do Congresso, a usufruírem as belezas de Maceió.

O ministro do STJ Humberto Martins discursou sobre a importância da atividade do advogado para o país (*leia na página 15*).

Homenagem e lançamento

Na cerimônia, a ADVOCEF homenageou os 45 advogados que saíram no último PDVE. Os seis aposentados presentes – Elton Nobre, Gisela Bizarra Morone, Ivan Porto, Liana Mousinho Coelho, Marcos Kafruni e Silvio Travagli – receberam uma placa, enviada também para a residência dos demais.

O presidente Álvaro Weiler observou que os profissionais já fazem

parte da história do Jurídico da CAIXA, após dedicarem “longos anos da sua vida a cumprir da melhor forma possível o mandato que a empresa, o nosso cliente, lhes outorgou”.

Anunciando o lançamento da 24ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF, o novo presidente do Conselho Editorial, Bruno Queiroz, destacou a “pontualidade britânica” da publicação e agradeceu ao presidente Álvaro, “que nada deixa faltar” para assegurar a periodicidade semestral. Elogiou também o trabalho dos conselheiros editoriais, entre os quais “o nosso grande Roberto Maia, que eu chamo de ‘pai da Revista da ADVOCEF’, por todo o esforço que ele tem dedicado”.

Bruno disse que a Revista está consagrada no meio jurídico pela qualidade de seus ensaios.

“Já foi dito aqui que a atividade do advogado da CAIXA constitui um verdadeiro laboratório jurídico, em diversos ramos do Direito. A Revista tem sido um grande veículo de apresentação do que eu chamo de pensamento jurídico nacional da advocacia da CAIXA, embora a Revista não seja exclusiva para os trabalhos dos advogados da CAIXA.”

O projeto abre espaço para artigos de juízes, promotores, advogados de outras carreiras, o que é considerado importante para a “oxigenação” editorial. A distribuição da RD acontece junto ao Poder Judiciário, universidades e outros órgãos da área jurídica.

As grandes atrações

As palestras e os painéis, repletos de informação, foram as grandes atrações para os congressistas, que lotaram o auditório do Hotel Best West, em Maceió.

No espaço dedicado à DIJUR, os dirigentes chamaram a atenção para a cada vez mais necessária revisão de processos e anunciaram a contratação do robô -advogado Watson, que “faz a petição, lê o parecer, faz cadastramento, interpreta a jurisprudência, dá o resultado, faz petições diferentes para magistrados diferentes”. (Veja na página 13.)

Na palestra sobre Advocacia, Empresa Pública, Mercado Financeiro e Desenvolvi-

to Sustentável, o professor e advogado Juarez Freitas advertiu para as mudanças radicais que se sucedem em todos os setores em todos os lugares. Alertou para o risco “Fintech” (expressão que combina as palavras finanças e tecnologia em inglês), a “uberização” dos bancos. Como a CAIXA vai atuar nesse novo mundo? “Vai ter que se desmaterializar”, disse o professor. (Veja na página 14.)

O professor Lúcio Flávio Mourão Santos, instrutor e gerente geral da CAIXA em Campo Grande/MS, ministrou uma aula, literalmente, sobre os problemas da FUNCEF, passando a mensagem de que a melhor forma



Bruno Queiroz lança a 24ª edição da Revista de Direito

Debates contra o silêncio

Anna Claudia de Vasconcellos, diretora de Negociação Coletiva da ADVOCEF

Mais um Congresso da ADVOCEF chegou e passou. Mais um ano em que discutimos sobre nossa Associação, nossa carreira e nosso futuro.

Esse foi, no entanto, um Congresso diferente, com menos discussão e votação de propostas, o que não significa dizer com menos debates. Afinal, somos uma Associação de advogados. “Chatos” como todo advogado, dizem alguns, eu prefiro dizer “combativos”. Às vezes esses adjetivos podem ser confundidos por aqueles que preferem o silêncio.

De toda maneira, como em todos os anos, o resultado foi positivo, pois a verdade é que todos miramos o mesmo objetivo: o engrandecimento da ADVOCEF.

As palestras apresentadas em Maceió estão entre as melhores que já ouvi em Congressos, tanto a que discutiu o futuro da Advocacia Estatal, com o brilhante professor Dr. Juarez Freitas, quanto a que nos apre-



sentou a situação da FUNCEF, ministrada pelo colega Lúcio Flávio Mourão Santos. Aliás, esta última provocou uma das mais importantes, se não a mais importante deliberação do Congresso: a formação pela ADVOCEF de um grupo de estudos, com a participação do processualista e colega Luiz Dellore, para analisar as medidas judiciais cabíveis com vistas à responsabilização dos agentes e instituições que permitiram, por ação ou omissão, que a situação da FUNCEF chegasse ao alarmante ponto em que chegou.

E, após dias intensos de muito trabalho, festejamos a vida e a amizade! Uma poderosa forma de estreitar nossos laços de fraternidade e coleguismo.

O Congresso de Maceió foi mais um encontro inesquecível de nossa Associação, cujas lembranças ainda vívidas aquecem nossos corações e permanecerão em nossas memórias para sempre!

A maturidade da ADVOCEF

Arcinélío Caldas, advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ

O XXIII Congresso Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal, realizado em Maceió, revelou que nossa Associação adquiriu no seu tempo de vida a exuberância da forma e chegou ao ápice de sua personalidade.

Exibe um crescimento ordenado em sincronia com as necessidades de seus associados. As propostas que emanam de seus vínculos regionais denotam a preocupação com o avanço tecnológico e as políticas que cercam a arena de seus embates em prol das nuances profissionais.

Os instrumentos midiáticos, a Revista de Direito, a Revista mensal e as suas seleções literárias bianuais ressoam alto em todo o Brasil. Os seus objetivos imediatos, enaltecidos no Congresso de Maceió, deram mostras da independência e da har-

monia dos seus propósitos e já produziram resultados surpreendentes na esfera previdenciária da categoria que representa.

A grandiosidade e organização do conclave por nossos anfitriões no



Estado de Alagoas, aliadas ao calor humano dos participantes e à elevada qualidade das palestras, me encheram de satisfação e de muito orgulho, pelo mandato por mim outorgado, nos idos de agosto de 1992, ao Dr. Aurival Jorge Pardauil Silva, colega do Rio de

Janeiro, ao qual conferi plenos poderes para me representar na Capital Federal na assembleia de fundação da ADVOCEF.

Aplausos para o presidente Dr. Álvaro Weiler Junior, sua laboriosa Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, atuais gestores dessa glória invejável.

de combater os déficits está nas leis. (Veja na página 16.)

Segundo o advogado Vinícius Nogueira Cavalcanti, do JURIR Campo Grande, os “didáticos esclarecimentos” do gerente explicaram “todos os pontos obscuros da administração da FUNCEF”.

Para o advogado José Halley Suliano, do JURIR Curitiba, a palestra, “impactante e estarrecedora”, deixou um desafio para os advogados estatais.

A apresentação do gerente da CAIXA inspirou a formação de um grupo para analisar as medidas judiciais cabíveis contra os responsáveis pela situação da FUNCEF.

Advocacia Estatal

Um painel atualizou as informações sobre a Advocacia Estatal. Há um anteprojeto de lei aprovado pelo Conselho Federal da OAB, que já foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República. Em outra frente de batalha, tramita no Congresso Nacional a PEC 301 (ex-PEC 145), de autoria do deputado JHC (PSB-AL), presente no Congresso. JHC comunicou aos advogados que muitos colegas na Câmara Federal têm abraçado a PEC 301 e vários já deram seu parecer favorável:

Nossas pequenas questões

Estanislau Luciano de Oliveira, advogado da CAIXA em Brasília

Sobre o ambiente e principais discussões do Congresso de Maceió, minha visão é parcial, sujeita a equívocos.

Considerando a situação gravíssima por que passa o país, pareceu-me que a pequenamos muito o Congresso discutindo, na plenária, propostas que não correspondem ao tamanho da crise nacional e ao papel que podemos desempenhar

como uma Associação forte, composta de cidadãos comprometidos com a formação de uma nação digna desse nome.

De bom, vi que somos um grupo diversificado, com posições políticas bastante díspares, mas conseguimos um diálogo. Entretanto, o diálogo se voltou para nossas pequenas questões internas. Para ilustrar, gastamos mais de meia hora de discussão sobre a validade ou invalidade de sete procurações.

Concordo que uma Associação deve discutir os problemas que afligem a categoria, mas o quadro nacional



Estanislau (à esq.) em Maceió: o tamanho da crise nacional

que vivenciamos nos atinge também e poderíamos ter firmado posição, ou no mínimo abrir discussão sobre alguns temas relevantes, caros ao país e aos associados.

A apresentação sobre a FUNCEF, por exemplo, Fundação que tem a participação da maioria dos associados, esclareceu que parte do passivo decorre de

ações judiciais, nosso ofício. Seria uma ótima oportunidade para aprofundarmos a discussão sobre esse tópico. É necessário estudar e propor algumas soluções, por exemplo, ver a viabilidade de trazer para o quadro de advogados da CAIXA a defesa judicial da Fundação, naquilo que não conflitasse com a CAIXA ou o participante. Perdemos a oportunidade.

Podemos crescer, demonstrar que somos mais que um grupo de advogados empregados preocupados exclusivamente com salários, jornada e honorários.

“É uma medida muito simpática a todos os parlamentares. E eu fiquei feliz e realizado por ter sido o precursor lá na Câmara, e hoje já podemos discutir a PEC num evento como este tão importante.”

Outro participante do painel, o secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB, Ibaneis Rocha, falou sobre a Lei 5.369/DF, a primeira referente à Advocacia Estatal no Brasil, aprovada durante a sua Presidência na Seccional da OAB em Brasília:

“Ela tem coisas muito simples: garante prerrogativas, garante a exclusividade da atuação dos advogados, acaba com o fantasma da terceirização no âmbito das estatais, dá condições de que os advogados trabalhem com liberdade, deem seus pareceres com liberdade e protejam o patrimônio público, que é isso que vocês fazem na advocacia das estatais.



No painel da Advocacia Estatal: Marco Paz, JHC, Álvaro Weiler, Ibaneis Rocha e Carlos Castro

O que não ocorria antes, e aí dá azo a todo tipo de licitação malfeita, todo tipo de desvio.”

O diretor Carlos Castro, presidente da Comissão Nacional da Advocacia das Empresas Estatais do CFOAB (CEAE/OAB), contou histórias dos bastidores que levaram à aprovação do

anteprojeto na OAB e declarou sua gratidão ao secretário-geral adjunto:

“Se a gente tem uma madrinha na CONTEC, que é Rumiko Tanaka, que nos coloca na mesa de negociação, a gente ganhou um grande padrinho no Conselho Federal da OAB, que é o Dr. Ibaneis Rocha.”

Diálogo aberto e franco

Carlos Castro, diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF

Apesar das torrenciais chuvas que caíram sobre a capital alagoana, o XXIII Congresso da ADVOCEF pode ser definido como mais um grande evento realizado pela nossa querida Associação.

Caracterizado como sucesso de público, prestigiado por autoridades de reconhecida importância no mundo jurídico e político nacional, o Congresso de Maceió foi daqueles em que seus participantes se fizeram mais presentes nas plenárias.

Importante tem sido o diálogo franco e aberto com os representantes da DIJUR e os questionamentos diretos por parte dos congressistas. As palestras foram outro ponto alto do evento, sempre esclarecedoras e até preocupantes, como a da FUNCEF, que demandou da plenária providências da ADVOCEF. Ressaltamos o equilíbrio dos debates e das votações democráticas, prevalecendo sempre o clima de união da categoria.

O painel destinado à advocacia estatal, de que fiz parte com o deputado JHC (PSB/AL) e o secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB, Dr. Ibaneis Rocha, foi uma grande oportunidade para prestarmos as informações da nossa Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE/CFOAB), que tenho a honra de presidir. Nosso anteprojeto já foi aprovado pelo Pleno do Conselho Federal da OAB e encaminhado

à Casa Civil da Presidência da República. Também a PEC 301/2016, de autoria do deputado JHC, está em andamento na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal. Seu relator é o deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), cujo parecer já foi protocolado, estando a PEC apta para análise da sua constitucionalidade.

Na oportunidade, solicitamos que os companheiros fizessem contato com os deputados federais das suas bases, em especial os que integram a CCJ, para aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que regulamenta a nossa carreira. Da mesma forma, informamos a efetiva participação da CEAE/CFOAB e dos advogados estatais na XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, que acontecerá de 27 a 30 de novembro na cidade de São Paulo.

Foi com alegria que conheci muitos colegas que participavam pela primeira vez dos nossos Congressos e tive a satisfação de rever tantos amigos nesse grande evento dos advogados da CAIXA.

Por fim, quero agradecer aos colegas advogados do Jurídico de Maceió, que conseguiram com esse grande evento, pensado em todos os detalhes para bem nos receber, fazer com que nos despedíssemos levando no coração grandes recordações da sua bela cidade de Maceió e do seu maravilhoso povo.



Boas práticas

No painel de Boas Práticas, o advogado Rodrigo Saraiva apresentou a célula de ajuizamento do JURIR São Paulo, conhecida pela celeridade e eficiência.

“Fizemos um levantamento e verificamos que, em média, recuperamos 50%, 60%, no primeiro ano, a partir do ajuizamento. E 20 a 30% no segundo. Então, após dois anos, a chance de recuperação é muito residual”, afirmou Rodrigo.

O diretor de honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, que ajudou a montar o painel, levou a colaboração do Rio Grande do Sul.

“Destaquei que estamos obtendo sucesso em diversas regiões na afirmação da tese de que a impenhorabilidade de valores bloqueados pelo sistema BACENJUD é afastada pela natureza alimentar dos honorários.”

Marcelo lembrou também no Congresso que o sistema BACENJUD não abrange aplicações em títulos, CDBs, RDBs, LCIs e LCAs.



Boas práticas: Marcelo, Rodrigo, Álvaro e Magdiel

“Em caso de indício da existência dessas aplicações (via de regra pelo INFOJUD), devemos requerer a expedição de ofício à CETIP para confirmação e penhora dos valores.”

Avaliações

Segundo o advogado Rodrigo Saraiva, do JURIR São Paulo, o Con-

gresso de Maceió foi uma oportunidade valiosa de aproximação entre os colegas de todo o Brasil, “visando a superar os momentos de dificuldades vividos e a melhorar as condições de trabalho, tendo sempre como fim último fazermos a CAIXA mais forte”.

A advogada Rafaelle Arruda en-

Ainda a depressão

Luiz Fernando Schmidt, advogado aposentado do JURIR Goiânia e membro do Conselho Deliberativo da ADVOCEF

Nos contatos mantidos e por relatos ouvidos durante o Congresso, fiquei impressionado com a quantidade de colegas necessitados de licença para tratamento de saúde e “dependentes” de medicação, principalmente para ansiedade, depressão e estresse, para poderem exercer suas atividades e manterem “vida normal”, além de muitos(as) outros(as) que, embora não tenham se licenciado nem se utilizem de medicação, queixaram-se do excesso de serviço.

Salvo engano meu, parece-me que essa situação decorre de más condições de trabalho relacionadas a excesso de serviços, atribuições, controles e exigências de “produção”, sem perspectiva de melhora à vista.

Pode ser que eu esteja equivocando, e o dano à saúde de colegas não tenha a extensão que imagino, mas penso que seria útil a ADVOCEF promover pesquisa entre os(as) profissionais, para apurar a quantidade de colegas que saíram de licença para tratamento de saúde desde janeiro de 2016 até hoje, e quantos utilizaram ou utili-

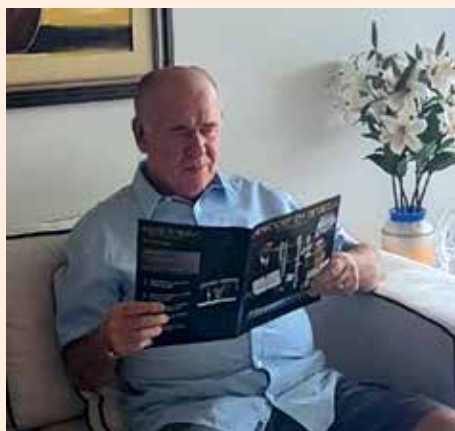
zam regularmente medicação para combater ansiedade, depressão e estresse.

Se possível, também seria interessante solicitar à própria CAIXA, que não sei se se disporia ou poderia informar, dados relativos a licenças para tratamento de saúde pelos(as) profissionais no mesmo período (de janeiro/2016 até agora).

Tais dados, se confirmada minha suspeita, serviriam para (tentar) mostrar à administração da área jurídica que ela não administra apenas números (de processos e outros e cadastros bem feitos), mas, principalmente, administra pessoas, seres humanos, que não são máquinas e merecem respeito e carga de trabalho compatível com essa condição humana.

Se os dados não confirmarem minha suspeita, ficarei feliz de saber que minhas impressões estão equivocadas e que os(as) colegas estão, na sua imensa maioria, trabalhando felizes e contentes.

As 7 dicas do colega José Halley ajudam (Revista de maio/2017, pág. 20), mas não resolvem.



Os pontos mais sensíveis

Thiago Marques de Araujo, advogado da CAIXA em Brasília

Sobre a organização do Congresso, não tenho queixas, foi perfeito, a equipe da ADVOCEF está de parabéns.

Acredito que os pontos mais sensíveis do Congresso foram as discussões quanto à postura da ADVOCEF em face dos protestos feitos por alguns colegas sobre a jornada de trabalho e as ações dos concursados que ingressaram por ordem judicial.

Ouvi muito o argumento de que a ADVOCEF tem que “defender o seu associado”, e deve mesmo, mas, particularmente, eu acho que, nestes casos, a ADVOCEF atingiria melhor esse objetivo se defendesse a CAIXA, ainda que em prejuízo aos interesses individuais de alguns associados. Temos que ter em mente que, an-



tes de sermos associados da ADVOCEF, somos advogados da CAIXA. Tais assuntos não geram um benefício para toda a classe, prejudicam o planejamento da empresa e costumam estar acompanhados de pedidos de indenizações.

Penso que se a ADVOCEF adotasse uma postura pró-CAIXA, haveria um fortalecimento institucional da ADVOCEF perante a CAIXA, facilitando o nosso pleito em outros pontos mais importantes, como a incidência de honorários em procedimentos que hoje a

CAIXA não paga. Sem falar na melhoria da imagem dos advogados perante os outros empregados da empresa.

Fica aqui essa visão sobre o assunto para reflexão dos colegas.

Palestra impactante

José Halley Fernandes Suliano, advogado da CAIXA em Curitiba

Muito se falou nesse Congresso de Maceió sobre as condições de trabalho (especialmente depois da saída de colegas e do constante corte de estagiários), nossa atual e futura condição psicológica e a preocupação com a qualidade de nossos resultados com a avalanche de processos que nos as-
soberba.

Contudo, um tema em especial atraiu a atenção de todos: a palestra sobre a FUNCEF, que, devo confessar, foi impactante e esterecedora, pois creio que ninguém naquele salão ou na Internet ficou impassível diante daquelas informações.

Mas isso me remeteu a dois pensamentos:

1) Até que ponto fui negligente como advogado, como participante do plano previdenciário ou mesmo como cidadão, deixando que terceiros deliberassem livremente sobre a minha aposentadoria privada, o meu futuro e o de minha família? e

2) De que forma posso interferir positiva e preventivamente para que fatos como esses não venham a me tornar refém de um futuro incerto?

Não quero com isso justificar as ilegalidades cometidas. De forma alguma. Precisamos agora “juntar os ca-

cos”, reparar os enormes prejuízos e cobrar dos (ir) responsáveis que causaram o enorme prejuízo.

Mas, muito mais importante que isso, é necessário olhar para frente e descobrir como podemos, a partir de agora, atuar de forma ativa na proteção do patrimônio da categoria (um excelente desafio para a advocacia estatal), atuando com uma representação da Associação para acompanhar essa necessária “recons-



José Halley (segundo da esq. para a dir.), com os colegas Renato Hino, Fátima Barbosa e João Marcos

trução” da FUNCEF, não apenas com a recuperação dos danos, mas na administração futura desse patrimônio. A verdade é que não podemos ser novamente surpreendidos. A nós, advogados, isso não será permitido!!!

“Os temas debatidos foram muito enriquecedores e oportunos para o atual momento, embora não tenhamos recebido nenhuma notícia alvissareira.”

Segundo a diretora de Negociação Coletiva da ADVOCEF, Anna Claudia de Vasconcellos, as palestras apresentadas em Maceió estão entre as melhores que já ouviu nos Congressos.

O advogado Arcinélcio Caldas, da REJUR Campos dos Goytacazes/RJ, acha que tudo funcionou tão perfeitamente no evento que não tem dúvida: a Associação adquiriu “a exuberância da forma e chegou ao ápice de sua personalidade”. Arcinélcio ficou cheio de orgulho pelo mandato que outorgou ao colega Aurival Jorge Pardaul Silva, em agosto de 1992, para que o representasse na constituição da ADVOCEF em Brasília.

Sem notícias boas

Rafaelle Arruda, advogada da CAIXA em Fortaleza

É sempre muito prazeroso participar dos Congressos da ADVOCEF, é uma oportunidade de conhecer/reencontrar os colegas de todo o Brasil, compartilhar nossas experiências e ficar sabendo sobre os rumos da nossa categoria. Os temas debatidos foram muito enriquecedores e oportunos para o atual momento pelo qual estamos passando, embora não tenhamos recebido nenhuma notícia alvissareira.

Particularmente, me preocupa a redução do nosso quadro, sem previsão de reposição, aumentando a carga de trabalho que já vinha sendo administrada com dificuldade.

Temo que essa situação chegue a um colapso e verifiquei que esse é um problema enfrentado por todos os Jurídicos, merecendo, assim, uma atuação efetiva por parte da ADVOCEF junto à DIJUR.



Rafaelle com o esposo (e colega) Marx

Projeto para a cidadania

No painel da Advocacia Estatal, o secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB, Ibaneis Rocha, discorreu sobre as ações que levaram à aprovação do anteprojeto no Pleno da OAB. Disse que foi preciso criar a Comissão Nacional da Advocacia das Empresas Estatais (CEAE/CFOAB), presidida pelo advogado Carlos Castro.

Foi assim que, abertos os espaços necessários, o documento foi aprovado e encaminhado à Casa Civil da Presidência da República.

Ibaneis Rocha não poupou elogios ao anteprojeto:

“Esse talvez seja o projeto mais republicano que temos nos dias atuais e, fora a Operação Lava Jato, talvez seja o projeto mais importante para a cidadania brasileira. Grande parte da corrupção que ocorreu neste país se deu exatamente através das estatais. Fortalecer a advocacia nessas empresas é fortalecer a cidadania no Brasil.

“Então, esse é o compromisso da Ordem dos Advogados, esse é o meu compromisso, enquanto dirigente de Ordem, com cada um dos advogados da Caixa Econômica Federal e de todas as empresas estatais. Eu entendo que essa advocacia que vocês realizam é talvez a advocacia mais cidadã que existe, porque não adianta você fortalecer o Ministério Público, pois ele só atua depois que o mal estiver feito. Não adianta você

fortalecer os tribunais de contas estaduais ou da União ou os órgãos de controle, CGU e outros, depois que as licitações já foram feitas, depois que tudo já foi executado, depois que os financiamentos já foram concedidos.

“Isso é aquela política que não conserta. Você tem que fortalecer exatamente os instrumentos internos de

controle, e todos passam pelos advogados. E o advogado só vai poder fazer esse controle se ele tiver realmente garantias no exercício de sua profissão, de que ele não vai ser tolhido, perseguido. E não são poucos os casos de perseguição.”

O secretário referiu casos de várias associações de advogados de estatais:

“Nós estamos passando por um momento gravíssimo para todas essas empresas, porque estamos vivendo o desmonte do Estado brasileiro.”

Falou da necessidade de lutar contra a situação:

“Se não, nós vamos chegar a um nível de terceirização que vai atingir a todos. E aí aquilo que você está vendo na casa do vizinho, que graças a Deus não acontece na Caixa Econômica Federal, mas por força de um trabalho interno que veio do ministro Antonio Carlos, enquanto diretor, e de vários outros diretores que têm paixão pela CAIXA.”



Ibaneis: o desmonte do Estado brasileiro

Aos 25 anos

Gestão resgata a história e a evolução da ADVOCEF

Estamos aqui hoje iniciando mais um Congresso Anual da Associação Nacional dos Advogados da CAIXA, o 23º Congresso de uma Associação que nasceu em 1992 e começou a realizar os seus Congressos Anuais em 1995, na gestão do então presidente Alberto Cavalcante Braga, aqui presente. Aliás, também presentes e prestigiando esse Congresso os ex-presidentes da ADVOCEF Davi Duarte, Luis Fernando Miguel, Darli Barbosa, Altair Rodrigues e Carlos Castro.

Um Congresso que destaca e confere maior visibilidade ao nobre papel do advogado do quadro de uma empresa pública com mais de 150 anos de existência, uma empresa voltada e vocacionada para o social, que constitui o principal agente executor das políticas públicas do governo federal.

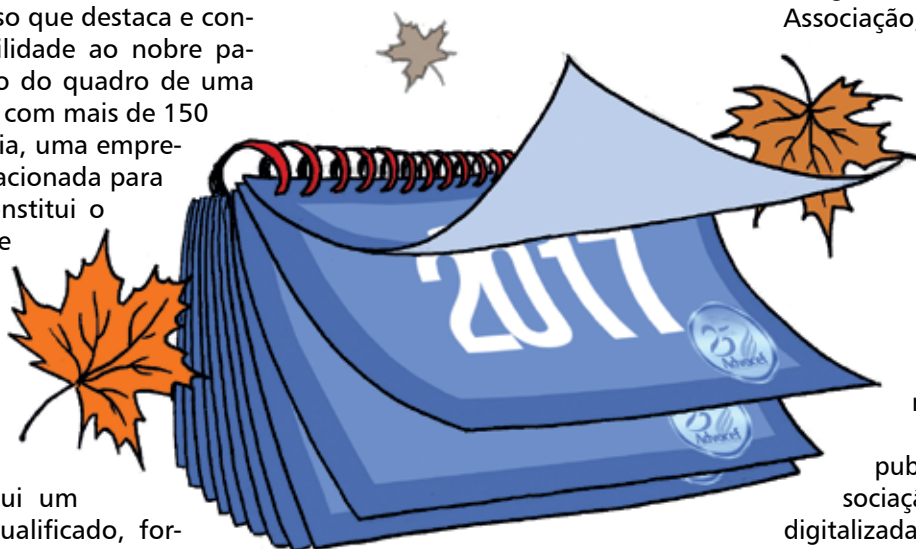
A área jurídica da CAIXA, deixo aqui registrado, possui um corpo técnico qualificado, formado por advogados que prestaram concurso público e chefiados por um advogado também concursado do próprio quadro.

E a Associação Nacional destes advogados, a nossa ADVOCEF, está completando 25 anos de existência em agosto desse ano. Nesse contexto, quero compartilhar com todos vocês um trabalho que considero da máxima importância, que é justamente o resgate, o registro e a publicação do acervo histórico da nossa Associação.

Desde 1993 a ADVOCEF passou a contar com um informativo impresso, então chamado Jornal da ADVOCEF, que era editado e distribuído sem uma periodicidade regular, mas não deixava de registrar os acontecimentos da época e os seus personagens.

No final da década de 1990, alguns Congressos passaram a ser gravados, inicialmente apenas em áudio, depois em fitas VHS e posteriormente em DVD.

Desde o ano passado passamos a não apenas gravar, mas também a transmitir ao vivo via internet, através do nosso site, a abertura dos nossos Congressos, como está ocorrendo agora. Estamos sendo vistos agora, ao vivo, de qualquer lugar do mundo, não apenas por outros associados



como por qualquer outra pessoa interessada no evento, bastando para tanto clicar em um link que está na área pública do nosso site.

Ferramentas tecnológicas

Desde que assumi a presidência da Associação, em maio de 2014, passamos a nos preocupar, dentre tantas outras tarefas de caráter institucional, com a gestão interna, mapeando a situação e projetando a revisão, avanços e melhorias, e buscando o aperfeiçoamento de praticamente todas as atividades associativas.

Nesse contexto, a criação de ferramentas tecnológicas para dar suporte as nossas atividades sempre foi uma prioridade. E dentre essas atividades,

Álvaro Weiler Jr. (*)

uma das principais é gestão do rateio mensal dos honorários advocatícios, cuja tarefa cabe integralmente à ADVOCEF.

Nesse ano de 2017 resolvemos intensificar ainda mais o projeto de automação e upgrade tecnológico, migrando toda a nossa base de dados para nuvem, desenvolvendo APIs para integrar a nossa intranet ao site da Associação, com inúmeras vantagens.

Como disse, no presente ano, em que a Associação completa um quarto de século, resolvemos resgatar a nossa história, perenizá-la através da digitalização de todo o acervo existente e conferir acesso praticamente irrestrito a mesma.

Já temos hoje todas as publicações impressas da Associação desde a sua fundação digitalizadas e disponibilizadas para consulta no nosso site. Essa biblioteca, com jornais, informativos, boletins, revistas e livros editados pela Associação, é importante salientar, está na área pública do site, disponível a todos, a qualquer tempo e de qualquer lugar.

No curso desse processo de reunião e análise de documentos físicos, muito trabalhoso e demorado, mas extremamente esclarecedor, tive a oportunidade, ao manusear tais documentos, de conhecer muito melhor a história da nossa Associação.

E como é importante, ainda mais em um país como o nosso, sem tradição de conhecer o seu próprio passado, ter a oportunidade de viver essa experiência enriquecedora, a qual, dentre tantas utilidades, faz entender muito do presente que vivemos, des-



Calamandrei: de igual para igual

mistifica vários preconceitos, resgata a importância de fatos e personagens atualmente desconhecidos ou até mesmo menosprezados.

A memória no site

(...)

Também estamos inserindo progressivamente um acervo de milhares de fotos no nosso site e aproveito para pedir que todos aqueles que tiverem fotos históricas importantes da nossa ADVOCEF que emprestem esse material para a Associação. Assumo o compromisso pessoal de digitalizar esse valioso material de forma rápida e segura e devolver imediatamente ao seu proprietário. Assim como fiz recentemente com o ministro Antonio Carlos Ferreira, que me emprestou, sob a promessa pessoal de bem guardar e devolver em seguida, o registro fotográfico do Encontro do Jurídico da CAIXA, no ano de 2005 em Atibaia, no Estado de São Paulo. Dessa forma, iremos qualificar ainda mais o nosso acervo, perenizando e democratizando o acesso ao mesmo.

Também temos centenas de horas de vídeos de eventos realizados pela Associação ao longo da sua história, tais como os seus Congressos anuais, os lançamentos semestrais da sua Revista de Direito, cuja 24ª edição está sendo lançada hoje aqui, as diversas palestras que realizamos, com renomados juristas, etc...

Quero também destacar o importante convênio que firmamos recente-

mente com a Associação dos Advogados de São Paulo, a tradicional AASP, que propicia ao nosso corpo de quase mil associados realizarem cursos à distância de qualquer lugar, tanto com aulas ao vivo como gravadas. E isso é muito importante para um quadro de advogados pulverizado por todos o país como o nosso. É certo que a maioria dos advogados da CAIXA estão nos grandes centros, mas também temos colegas no interior e em locais com difícil acesso ou até mesmo sem acesso a cursos de qualificação presenciais. E promover a educação à distância (palestras, aulas, cursos) também é um dos papéis principais da nossa Associação.

Diante de todos esses avanços tecnológicos, esse Congresso e todos os demais Congressos futuros tendem a ser um evento muito importante para a confraternização dos associados, esclarecimento de diversas questões, aprendizagem com as palestras, compartilhamento de boas práticas e debate dos assuntos relativos aos advogados da CAIXA e a sua Associação, com encaminhamentos e algumas votações.

No entanto, as deliberações mais importantes devem migrar progressivamente para as votações eletrônicas como consequência inexorável dos avanços tecnológicos que atingimos. Como venho afirmando, seguiremos perseguindo a maior participação individual e direta de todos os associados para que as decisões, precedidas da oportunidade de amplo debate, tenham a máxima legitimidade e reflitam efetivamente a vontade do maior número possível dos quase mil advogados associados.

A função do advogado

Venho aqui hoje ratificar o que venho dizendo desde que assumi o comando da Associação, a nossa ADVOCEF, em maio de 2014. Não faltará trabalho e dedicação integral para manter e melhorar a Associação que recebi do meu antecessor e repassarei ao meu sucessor daqui exatamente doze meses.

Sempre priorizando o interesse coletivo dos advogados do quadro

sobre interesses e aspirações individuais.

Sempre tendo em mente os nobres desígnios da profissão do advogado, eis que a relação advogado-cliente transcende a própria relação contratual de emprego.

Sempre focado nas condições de trabalho e no asseguramento das prerrogativas profissionais. Prerrogativas que vão muito além de um mero interesse corporativo. Sua existência e razão de ser tem como finalidade precípua a garantia da defesa e do exercício do direito pleno do cliente, isto é, da parte representada pelo advogado.

Quero finalizar citando uma passagem do falecido jurista italiano Piero Calamandrei, a qual sempre encarei como um incentivo, uma injeção de ânimo, nos momentos de dificuldade pelos quais passam todos os advogados militantes no exercício da sua atividade profissional:

“Todo advogado vive no patrocínio certos momentos em que, esquecendo as sutilezas dos códigos, os artifícios da eloquência, as astúcias do debate, não sente mais a beca com a qual se vestiu, não vê mais as togas com que se vestem os juizes, e dirige-se a eles, fitando-os nos olhos de igual para igual, com aquelas palavras simples com que a consciência do homem se dirige fraternamente à consciência do seu semelhante, para convencê-lo da verdade.

“Nesses momentos, a palavra justiça volta a ser fresca e nova, como se fosse dita então pela primeira vez. E quem a pronuncia sente passar em sua voz um frêmito discreto e suplicante, como aquele que passa nas palavras do crente que ora. Bastam esses momentos de humilde e solene sinceridade humana para resgatar a advocacia de todas as suas misérias.”

Vamos em frente, parabéns à ADVOCEF, nas pessoas de todos os advogados e ex-advogados da CAIXA, e bom Congresso a todos!

() Presidente da ADVOCEF.
Discurso na abertura do XXIII
Congresso da ADVOCEF em
Maceió, em 25/05/2017.*

As soluções da DIJUR

A luta continua, com revisão de processos e busca de criatividade

Os superintendentes nacionais Leonardo Faustino e Gryecos Loureiro representaram a Diretoria Jurídica da CAIXA no painel deste ano no Congresso da ADVOCEF. Participaram da mesa o presidente Álvaro Weiler, os diretores Magdiel Jeus Gomes Araújo e Marcos Nogueira Barcellos e o gerente jurídico da CAIXA em Maceió, Pedro Jorge Santana.

As impressões vindas de Brasília indicam que continua essencial o trabalho de readequação das atividades na CAIXA para enfrentar a crise econômica. Dos atuais 90 mil empregados (eram 95 mil antes do último PDVE) quer-se chegar a 85 mil. No âmbito da DIJUR, saíram no último programa de demissão voluntária 116 empregados, entre os quais 46 são advogados.

Há a recessão e há o caso específico da CAIXA, comentou o superintendente Gryecos Loureiro:

“Até o ano passado eu diria que a situação era tenebrosa. Estávamos com o resultado operacional, que retrata a vida da empresa, extremamente abaixo do mercado. A divulgação do balanço do primeiro trimestre encheu todo mundo de esperança.

“Ficou claro aquilo que o presidente Gilberto [Ochi] vem dizendo nas suas andanças pelo país, que temos uma estratégia sólida para tirar a empresa desse cenário e fazer com que ela volte a crescer e que tenha a potência que é digna da CAIXA.”

O resultado do primeiro trimestre, pouco mais de 80% superior ao de 2016, mostra que nos pontos-chave a CAIXA está avançando, segundo Gryecos. Descontando o fato de que o primeiro trimestre de 2016 foi “realmente monstruoso”.

Com a PEC do corte de gastos, todos os órgãos públicos perderam

recursos consideráveis, lembrou o superintendente. Se está ruim para a CAIXA, talvez esteja pior para outros.

Números: no período da duração da PEC, 20 anos, só o Poder Judiciário vai perder cerca de 1,8 bilhão de recursos.

“E agora, José? Vamos tentar resolver novos problemas com soluções antigas ou vamos fazer algo diferente? Vamos nos abraçar e chorar as pitangas ou vamos fazer diferente? Nesse contexto, principalmente no Contencioso, que é a parte que me cabe, nós precisamos criar novos modelos de trabalho, que reflitam tanto a qualidade do advogado da CAIXA

de me derrubar aqui”.] Tem fechando várias unidades jurídicas, vários postos de trabalho. Um sistema que trabalha com inteligência artificial especificamente criado para unidade jurídica.”

É a verdadeira inteligência artificial: o robô faz a petição, lê o parecer, faz cadastramento, interpreta a jurisprudência, dá o resultado, faz petições diferentes para magistrados diferentes.

“É nesse nível que o Watson tem trabalhado.”

Daí a indagação elementar, feita pelo diretor Marcos Barcellos: há possibilidade de fechamento de unidades jurídicas?

Nas palavras do superintendente Leonardo Faustino, é uma realidade que se conseguiu evitar até o momento. Após o PDVE, será revisto o alinhamento das LAPs das unidades jurídicas. Seja como for, quando é chamado para opinar, Faustino tem ressaltado o seguinte aspecto:

“Nós saímos daquele modelo do advogado encastelado, que recebia o dossiê e emitia um parecer, para um outro modelo, do

advogado que passa a entender do negócio, que participa das discussões negociais e começa naquele momento a formar um raciocínio jurídico na sua cabeça.”

Outro assunto que interessa aos advogados, a adoção do teletrabalho, não está entre as preocupações prioritárias do Jurídico. A implantação do sistema seria um ganho para a CAIXA, admite Gryecos, mas entende que não existem condições ideais sob a legislação atual, e não há no Brasil nenhum modelo de trabalho à distância consistente. A DIJUR vai esperar para ver como o tema ficará definido na Reforma Trabalhista.



Marcos Barcellos, Magdiel Araújo, Álvaro Weiler e os superintendentes Leonardo Faustino e Gryecos Loureiro

quanto a importância dos processos que estão sob nossa responsabilidade.”

Gryecos disse que a DIJUR tem investido em conciliação (e não judicialização), em estratégias de solução consensual de controvérsias.

O robô-advogado

Gryecos anunciou que a CAIXA contratou e está preparando um piloto com o sistema de informática Watson.

“Nos Estados Unidos hoje é o que está fechando a maioria das unidades jurídicas. [Fez uma pequena pausa e acrescentou: “O Watson acabou

Advocacia em mundo novo

O advogado precisa se preparar para uma nova CAIXA, diz Juarez Freitas

As nossas faculdades de Direito precisam urgentemente ser reinventadas para incluir programas de negociação, que em Harvard existem há 20 anos. A sugestão, em tom incisivo, é do advogado Juarez Freitas, doutor em Direito, mestre em Filosofia e professor de Direito da UFRGS e PUC/RS, em sua palestra no XXIII Congresso.

“Não temos essa habilidade. Isso tem que estar na pauta acadêmica formativa de todos os advogados. O advogado que não tiver isso como diferencial vai ser, sim, substituído pelo Watson ou por um robô menos famoso.”

O robô-advogado da IBM foi citado no painel da DIJUR, que ocorreu no mesmo dia, de manhã.

Propôs uma reflexão sobre como se diferenciar da inteligência artificial.

“Ou nós reinventamos a nossa profissão ou não há futuro e vamos cair numa coisa terrível chamada irrelevância.”

Um estudo de dois pesquisadores de Oxford sobre o futuro do trabalho chegou a um número “estrangeiro”: 42% das atuais profissões não têm 20 anos de vida.

“Eu não vejo futuro para a advocacia adversarial clássica e também não vejo o menor futuro para o Judiciário brasileiro nesse modelo. Eu digo isso para os juízes: vocês estão fazendo coisas que o servidor do INSS de nível médio podia fazer.”

O mundo muda depressa e vai mudar muito mais, em cinco anos. É preciso pensar no risco “Fintech” (expressão que combina as palavras finanças e tecnologia em inglês), a uberrização dos bancos. Todo mundo está falando disso, os advogados estatais têm que debater também.

Comenta que alguns bancos ainda pensam em expansão à moda antiga, via fusões. Mas para que agência



Palestrante Juarez Freitas, com Álvaro Weiler, Luiz Dellere e Marcelo Victor

física? Instiga: como a nossa CAIXA vai cumprir as suas relevantes funções sociais nesse novo mundo que está logo ali?

“A CAIXA vai ter que se desmaterializar”, diz.

Há lugar para a CAIXA

Diz que há lugar para a CAIXA no novo contexto desde que ela ofereça aquilo que pode faltar na tecnologia: fidedignidade, confiança. E que os profissionais sejam capazes de uma coisa que só o ser humano por enquanto sabe fazer bem: ter empatia, e mais que isso, simpatia negocial. Tarefa por enquanto exclusiva dos humanos, como despachar com os juízes.

“Se a minha tese estiver correta e o que mais podemos fazer de maneira infungível é negociar, é preciso ter autonomia. E aí o terceirizado, disseram os juízes federais com quem conversei, se ressentem de dificuldades.”

Há o risco penal. “A instituição tem que estar preparada juridicamente para sobressaltos, estresses.”

Há os riscos globais. Temos que estar com a CAIXA hiperpreparada para estresses mundiais. Acredita que há uma crise mundial muito mais grave que a de 2008. Sua recomendação para a CAIXA: seja conservadora, hiperconservadora. Nada de fazer papel anticíclico. Isso termina mal.

A crise sistêmica vivida no Brasil é uma oportunidade única de o Jurídico se afirmar e, neste momento, o que todo advogado deveria fazer era ler o livro de William Ury “O Poder do Não Positivo” – e não apenas lê-lo, mas praticá-lo.

“Tu dás um não e o camarada acha que tu deste um sim. O advogado que não souber dizer não à cúpula política não é bom advogado. Só que tem que dizer um não positivo, que o camarada ainda agradeça.”

Recomenda também do mesmo autor, que é um dos maiores negociadores do mundo, da escola de Harvard: “Como Chegar ao Sim numa Negociação” e “Como Chegar ao Sim com Você Mesmo”.

Como se manter relevante

A propósito, ressalta o artigo 27, § 2º da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016): a empresa pública deve aplicar práticas de sustentabilidade ambiental e social.

“No caso de uma instituição financeira, com maior razão, porque desde 2014 nós temos a Resolução 4.327 do Banco Central. Essa Resolução, bem interpretada e bem implementada, pode conduzir a uma nova Caixa Federal.

“O que se quer com a Resolução? Em sintonia com o princípio da sustentabilidade, que haja uma governança com mecanismos de avaliação do artigo 8º de risco quanto às operações socioambientais.”

Informa que a União Europeia a partir do ano 2018 exigirá eficiência energética com custo quase zero para edifícios públicos novos. A partir de 2020 a norma valerá também para edifícios particulares novos.

Entende que a CAIXA poderia induzir esse tipo de edificação.

“É isso que vai tornar a CAIXA uma empresa pública relevante para os próximos tempos. Não é para fortalecer crescimento econômico de curto prazo, o chamado ‘voo de galinha’. É para promover desenvolvimento produtivo, duradouro, sustentável. Isso se faz com energias renováveis. Isso se faz com eficiência energética, isso muda inteiramente o modo de produção e de consumo. E o Brasil, no meu entender, é o país mais naturalmente, apesar de tudo, fadado a ser liderança mundial de sustentabilidade. Nós só não somos por excesso de condições para sê-lo. Os advogados estatais têm que ajudar nesse processo.”

Ao final da palestra, o professor pergunta:

“Qual é a habilidade que vai permitir com que nós possamos cumprir o 16º dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentado da ONU do ano passado, que o Brasil subscreveu, que é construir uma sociedade pacífica, menos demandante, menos litigiosa, mais capaz de resolver conflitos?”

Ele responde com uma “boa notícia”:

“Nenhum robô, nenhuma inteligência artificial poderá experimentar alguma coisa como, por exemplo, o



William Ury: para ler e praticar

prazer de ajudar os outros, de se colocar no lugar dos outros. Há um estudo mostrando que, quando nós fazemos alguma ação desinteressada positiva a favor dos outros, dá um prazer extraordinário.

“Se há uma coisa relevante para nós, será em resolver conflitos, não em perpetuá-los.

Não vamos ser gigolôs

nem parasitas da infelicidade alheia. Vamos fazer com que o nosso trabalho seja realmente gratificante e capaz de produzir um desenvolvimento realmente sustentável.”

A relevância dos advogados

É com satisfação que participo de eventos que envolvem os advogados, pois sou sensível às suas lutas e à relevância de seus trabalhos em prol da justiça e da cidadania. É preciso registrar que a ADVOCEF está constituída e atua há quase 25 anos promovendo a integração dos advogados da Caixa Econômica Federal em nível nacional defendendo os seus direitos e seus interesses, como a luta intransigente pela defesa de suas prerrogativas e por honorários advocatícios dignos e compatíveis, sempre buscando a melhoria das suas condições de trabalho para que possam bem e bem representar judicialmente esta centenária instituição financeira.

O reconhecimento social da importância do papel do advogado em nosso ordenamento jurídico pátrio começa com a Constituição Cidadã de 1988, a qual estabelece: o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão nos limites da lei.

Também o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados, através da Lei 8.906, de 1994, preconiza que o advogado não deixa de ser indis-



pensável à administração da Justiça e faz parte da família jurídica como indispensável à defesa da cidadania.

Parceiros por justiça

Os advogados são mais do que usuários da Justiça, eles são parceiros na luta por justiça. Sem os advogados não é possível que o Poder Judiciário realize a sua função social, seja como advogado privado, seja na advocacia pública, como os senhores da Caixa Econômica.

Há de se entender de logo e de se reconhecer a relevância dos advogados públicos e privados para o sistema judiciário em prol de uma justiça eficiente e uma cidadania plena.

Ministro Humberto Martins (*)

Assim, cumprimento cada advogado e cada advogada presente que, com ética, dedicação e competência, não só defende os interesses da Caixa Econômica Federal, mesmo com as dificuldades inerentes ao exercício profissional, como também impulsiona efetiva realização da justiça. Juntos, Judiciário e advogados, possamos construir um mundo melhor para o hoje e para as gerações futuras. Advocacia forte, cidadania respeitada. Que este XXIII Congresso Nacional dos Advogados da CAIXA seja auspicioso para todos.

Encerro as minhas palavras destacando Alagoas, terra de Pontes de Miranda, de Graciliano Ramos e de Deodoro da Fonseca e de tantos filhos ilustres. E destaco o grande poeta Djava, da música “Meu bem querer”. Alagoas, meu bem querer, razão do meu viver. Deus ilumine a todos. Alagoas de coração recebe cada um dos senhores.

(*) *Ministro do STJ. Discurso na abertura do XXIII Congresso da ADVOCEF em Maceió, em 25/05/2017.*

FUNCEF e a terceira via

A solução contra os déficits está nas leis, diz Lúcio Mourão Santos



Palestrante Lúcio Flávio: os superávits contábeis

O professor Lúcio Flávio Mourão Santos¹ iniciou sua palestra no XXIII Congresso da ADVOCEF anunciando que, enquanto todo mundo ainda pensa se a culpa pela situação atuarial da FUNCEF é da própria Fundação ou da CAIXA, ele trazia uma terceira alternativa. Sua mensagem, a ser comprovada ao longo da explanação, era: os participantes precisavam fazer alguma coisa, não era mais possível a omissão diante de tantas falhas graves cometidas na administração da Fundação dos Empregados da CAIXA, que tem 136 mil participantes e R\$58 bilhões de patrimônio.

Atuando como se estivesse em sala de aula, caminhando e instigando os congressistas com perguntas, o professor relacionou, entre as principais causas dos déficits atuariais, os aumentos dos benefícios concedidos com base em superávits meramente contábeis.

O professor disse que a Lei Complementar 109/2001, em seu artigo 20, foi descumprida. Leu:

“O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de 25% do valor das reservas matemáticas.”

A Lei ainda determina que, constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.

Na FUNCEF, sem a formação das reservas, foram aumentados os benefícios, descumprindo todos os dispositivos legais, disse o professor. O impacto no passivo da FUNCEF foi de R\$25 bilhões.

O professor abordou outras causas importantes para os déficits, como a precificação dos ativos, o insucesso nas aplicações e o contencioso previdenciário.

Depois de arrolar muitos dados negativos sobre a FUNCEF, o professor surpreendeu a plateia:

“Vou dar uma boa notícia depois.”

Fez uma pausa e antes que, talvez, se instalasse um falso otimismo, acrescentou: “É que vai ter o coffee.” A plateia riu, descontraindo.

O que a FUNCEF faz

“O que a FUNCEF está fazendo?”, perguntou o professor, e respondeu:

“A FUNCEF ingressou com um processo de arbitragem contra a Petrobras, a Sete e a OAS. Sabe para quê? Não é para reaver o dinheiro, não. É para não ter que reembolsar mais. Porque, no contrato, você está pegando aquela barca furada e tendo que botar dinheiro ainda. Se a gente, participante, se nós, instituições e entidades, não nos unirmos e pensarmos na terceira via, não pensem vocês que CAIXA e FUNCEF vão fazê-lo. Não farão.”

Lúcio leu o artigo 41, § 2º da Lei 109:

“A fiscalização a cargo do Estado não exime os patrocinadores e os instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas.”

E o artigo 63:

“Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.”

“São só esses?”, provocou.

“Não, a Lei complementa: ‘São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários [que fizeram os cálculos para os aumentos], os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.’”

¹ Professor graduado em Administração, pós-graduado em Administração Financeira, MBA de Gestão Empresarial, mestre em Desenvolvimento, instrutor e gerente geral da principal agência da CAIXA em Campo Grande/MS.

Voltou a abordar a finalidade da palestra:

“Eu vejo nesta plateia pessoas na mesma condição minha, enquanto participantes da FUNCEF, mas pessoas muito mais bem habilitadas do que eu para pensar na terceira via.”

Está tudo nas leis

Ressaltou a questão da responsabilidade, lendo artigos da Lei 109, artigo 3º:

“A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

III - determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades.

[Portanto, afirmou, caberia ao Estado cuidar da segurança e do equilíbrio dos planos, através da PREVIC.]

IV - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

V - fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades;

[“A FUNCEF não tinha nenhuma penalidade. Fez tudo isso sem penalidade nenhuma.”]

“Cabe ao Estado [através da PREVIC]:

VI - proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Leu também o artigo 44, demonstrando ainda mais a necessidade de ações por parte do Estado:

“Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

“I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas,

provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores.”

Como a FUNCEF e a patrocinadora não têm dinheiro, a conta sobra para quem?

“O Estado vai ter que entrar como patrocinador. Mas o Estado vai usar o seguinte argumento: administraram mal o Fundo e agora estão fazendo a sociedade pagar a parte deles. É mais ou menos esse o discurso que virá por aí.”

Por isso, a convicção do palestrante é de que cabe às entidades e aos advogados (vide a força da OAB) “abraçarem” o processo das devidas responsabilizações pelos erros cometidos na FUNCEF.

“Estou aqui cumprindo um papel fundamental para as pessoas que estão lá na agência esperando que alguém faça alguma coisa por elas. Quem não fará eu tenho certeza. Agora, quem fará talvez sejam alguns de vocês.”

Ação

Distâncias mais curtas

JURIR Porto Velho realiza mutirões por videoconferência

O primeiro mutirão de conciliação por videoconferência envolvendo processos da CAIXA no Estado de Rondônia encerrou 88% dos processos pautados, via acordo judicial. Foi realizado em março de 2017, com a parceria da Subseção Judiciária de Vilhena. Em abril de 2017, outro mutirão foi concluído com sucesso, tendo a colaboração da Subseção Judiciária de Ji-Paraná.

Segundo o Jurídico Porto Velho, os projetos contribuíram para a celeridade dos processos e economizaram custos diretos e indiretos aos cofres da CAIXA. Isso porque não houve gastos com deslocamento, hospedagem e dias não trabalhados. A ida e volta a Vilhena,



Advogadas Melissa Vassoler Silva e Maurílio Junior: expectativas alcançadas

que fica a 710 km de Porto Velho, por exemplo, exigiriam três dias de ausência dos profissionais do Jurídico da CAIXA. Para o trabalho na cidade

de Ji-Paraná, que fica a 536 km da Capital, os custos seriam um pouco menores.

“A videoconferência encurta distâncias e promove mais eficiência profissional, pois evita gastos e possibilita que o advogado dedique tempo relevante de sua jornada para a efetiva advocacia e não em deslocamentos”, afirma o advogado Maurílio Galvão da Silva Junior, do JURIR Porto Velho.

Nos dois mutirões foram utilizados os sistemas da própria Justiça Federal, mas, segundo Maurílio, há tratativas para que as audiências sejam realizadas a partir da sede do Jurídico, o que otimizará ainda mais o tempo dos advogados.



Jurisprudência

“CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS NA VIGÊNCIA DO CONCURSO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO INERENTES AO CARGO PARA O QUAL O CANDIDATO FOI APROVADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À NOMEAÇÃO.

O candidato aprovado em concurso público para formação de cadastro de reserva tem direito subjetivo à nomeação, nos casos em que a Administração contrata trabalhadores temporários para realizar as atividades específicas do cargo para o qual o candidato foi aprovado. Hipótese em que, todavia, não há prova de ilicitude na terceirização. De mais a mais, a nomeação imediata, nos moldes em que postulada, resultaria em subversão da ordem classificatória do concurso, em clara afronta ao art. 37, IV da Constituição Federal. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento.

(...)

No caso, é incontroverso que o autor se submeteu a concurso público realizado pela CEF para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Técnico Bancário Novo, no qual foi aprovado na colocação e no polo por ele informados. Também é incontroverso que a CAIXA, no curso desse certame, cuja validade está suspensa, tem contratado empresas terceirizadas para as atividades mencionadas na petição inicial. Certo, ainda, que os Tribunais Superiores têm firmado jurisprudência no sentido de que a aprovação em concurso público para a formação de cadastro reserva não gera direito à nomeação, exceto quando caracterizado o desvio de finalidade na conduta do administrador, ao contratar pessoal, de forma precária, para as mesmas atribuições do cargo para o qual o concurso foi realizado. Então, o que interessa saber aqui é se a contratação, pela ré, de empresas prestadoras de serviços, no decorrer do certame, se reveste da ilegalidade apontada, de molde a autorizar o reconhecimento do direito do autor à convocação, na forma pretendida.

Pois bem. Ao contrário do que acredita o recorrente, era dele, sim, o ônus de provar a ilegalidade na contratação, pela CAIXA, de pessoal por empresa interposta, uma vez que se trata de fato constitutivo do direito, a teor do disposto no art. 818 da CLT e no art. 371, I do Código de Processo Civil de 2015.

Mas essa prova, todavia, não veio.

Na forma destacada na sentença, a documentação junta aos autos mostra que a CEF, na vigência do concurso em questão, contratou, para o polo São Paulo, empresas terceirizadas para “(...) prestação de serviços de recepção (postos de 8h diárias) em ambientes de autoatendimento (...) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses” (Pregões Nº 043/7062-2013 e 047/7062-2013, ID. 56fe748 - Pág. 7 e 3bc6369 - Pág. 7, respectivamente); “prestação de serviços de apoio administrativo (compreendendo os serviços de copa, recepção, portaria, ascensorista, carregador, carregador eventual, garagista e telefonista), para as unidades da CAIXA” (Pregão Nº 090/7063-2011, ID. cff2979 - Pág. 6); prestação de serviços de cobrança administrativa, incluindo renegociação, de operações de crédito próprio e de terceiros administrados pela CAIXA” (Credenciamento GILOG/BR 5741/7066-2013, ID. c40f3b1 - Pág. 7) e “prestação de Telesserviços/Telemarketing no atendimento, abordagem e tratamento de ocorrências dos produtos, serviços e sistemas sob gestão da CAIXA” (Pregão Nº 078/7062-2014,

ID. 504479d - Pág. 7)” (id d66356a).

(...)

No que tange às atividades de prestação de serviços de apoio administrativo, é evidente que não se está a falar de atividades inerentes ao objeto social da CEF. As atividades de cobrança administrativa, por sua vez, também não se inserem na atividade-fim de nenhum Banco. O serviço de cobrança envolve atividade específica, muito bem determinada, e de caráter geral, isto é, é atividade desenvolvida em vários setores da atividade econômica e social. Temos cobrança no comércio, na indústria, nas empresas de crédito, e por aí vai. E essa atividade nem sequer está relacionada como uma das atribuições do Técnico Bancário Novo.

Já no que diz respeito aos serviços de telesserviços/telemarketing, também não vislumbro que se trate de atribuição típica do cargo para o qual o autor foi aprovado. Na descrição do Técnico Bancário Novo consta que cabe a este, além de outras atividades, “Prestar atendimento ao público, realizar negócios e comercializar produtos e serviços”. Contudo, há nos Bancos uma infinidade de produtos e serviços comercializados, e, como se sabe, alguns deles só são ofertados diretamente nas agências ou através de sites e aplicativos das instituições, o que não ocorre com a oferta de cartão de crédito e serviços a ele relacionados, usualmente disponibilizados através de teleatendimento, por empresas de prestação de serviços contratadas para essa finalidade. De todo modo, não há como considerar que a prestação de serviço de telemarketing ou telesserviço se trate de atividade afeta à atividade-fim da CAIXA, e nem tampouco que ela esteja, de todo modo, ligada às atribuições do Técnico Bancário Novo, apenas porque no quadro descritivo consta que cabe também ao empregado investido nesse cargo realizar negócios e comercializar produtos e serviços do Banco.

Por fim, quanto à prestação de serviços de recepcionista em ambiente de autoatendimento, consta do documento de id 56fe748, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 043/7062-2013 GILOG/SP que esta consiste em:

(...)

Como se vê, tais atribuições são muito simples, e dizem respeito ao contato preliminar do cliente na agência, que muitas vezes nem sequer ultrapassa o âmbito do autoatendimento. Note-se que está expressamente estabelecido no item “e” que é vedado aos atendentes orientar os clientes sobre a utilização dos canais alternativos de autoatendimento, o que autoriza concluir que a atividade de prestar atendimento ao público, afeta ao Técnico Bancário Novo, é a que ocorre após esse primeiro contato com o pessoal terceirizado, sobre questões de maior complexidade, que só podem ser resolvidas por empregados do Banco. E como se trata de atendimento preliminar, superficial, não cabe considerar que tais atribuições estejam inseridas na atividade-fim do Banco.

De todo modo, ainda que a terceirização de serviços praticada pela CAIXA fosse mesmo irregular, ainda assim a nomeação do autor não seria possível. Em que pese os precedentes trazidos na réplica, em que se adota o entendimento de que a convocação de candidato em posição inferior na lista de classificação não caracteriza a preterição de outro candidato melhor colocado, filio-me à corrente que entende de outro modo, ou seja, de que a prova da preterição do candidato aprovado, em

decorrência de terceirização ilícita, não gera, por si só, o direito à nomeação. É preciso também que o número de terceirizados contratados alcance a classificação obtida por ele no concurso público, a fim de se evitar prejuízo aos candidatos melhor colocados. Em outras palavras, a ordem de classificação do concurso público tem que ser respeitada, sob pena de afronta ao art. 37, IV da Constituição Federal.”

Rápidas

Danos morais. Inexistência.

Limitação de saque em auto atendimento. TRF 3

“4. A simples limitação dos saques, não obstante possa ter causado desconforto diante dos demais clientes, não configura dano moral, até porque não há qualquer elemento nos autos indicando que tenha sido dispensado um tratamento vexatório ou humilhante ao autor pelos prepostos do banco. Não há comprovação de ocorrência de nenhuma palavra, frase ou conduta ofensiva, de forma que a mera afirmação no sentido de serem falsos os documentos, não configura a alegada humilhação.

5. Sequer há prova de que o cartão magnético do autor teria sido bloqueado em algum momento. Ao contrário, o extrato de fl. 13 demonstra que o autor conseguiu efetuar o pagamento do boleto numa casa lotérica, mediante a utilização do cartão.

(...)

8. Não obstante ao caso seja aplicável o CDC, a inversão do ônus da prova, art. 6º, VIII, do mesmo diploma, depende da verossimilhança das alegações da inicial, que não estão presentes neste caso, não se constatando provável falha no serviço bancário, inferindo-se, ao contrário, inexistência de qualquer dano ao patrimônio imaterial da parte autora, senão mero dissabor, inerente ao regular funcionamento dos caixas eletrônicos. Ademais, restou demonstrado que à parte autora foi ordinariamente solicitada a cumprir os procedimentos padrão do banco, sem qualquer atitude ofensiva por parte dos prepostos da ré.

9. Nesse ponto, convém repisar, por fim, que é fato notório, de conhecimento geral da população, que as instituições bancárias costumam impor limites de saque a depender do horário e local em que são realizados - como medida de segurança de interesse de todos. Tudo em prol da sociedade, em muito vitimizada com os péssimos indicadores de criminalidade no Brasil. Inclusive, há entendimento jurisprudencial que estas instituições respondem objetivamente saques realizados mediante fraude, razão pela qual é natural que tenha maior grau de zelo na verificação dos pedidos de saques efetuados no serviço de autoatendimento.”

(TRF 3, AC 0004774-20.2006.4.03.6119, Quinta Turma, Rel. Des. Paulo Fontes, DJe 30/maio/2017.)

Danos morais. Malha fina.

Falta de informação à Secretaria da Receita Federal e ao contribuinte. TRF 3

“4. É certo que a inclusão na malha fina gera dissabor e desconforto. Contudo, de nenhuma forma o autor foi considerado inadimplente, assim como não teve seu nome negativado ou sua imagem comprometida, tampouco sofreu

(TRT 2, RO 1002042-80.2016.5.02.0610, Décima Primeira Turma, Rel. Des. Eduardo de Azevedo Silva, pub. 13/jun/2017). Acesso em 13/jun/2017 às 10h01min em https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/Detalha-Processo.seam?p_num_pje=165088&p_grau_pje=2&p_seq=1002042&p_vara=610&dt_autuacao=11%2F04%-2F2017&cid=158356#.

restrições de crédito. Ainda, o autor não logrou êxito em demonstrar ter sido vítima de qualquer situação vexatória ou abalo de forma efetiva. Portanto, o dissabor, no contexto dos autos, de baixa magnitude, não é apto a gerar dano moral.”

(TRF 3, AC 0004537-20.2010.4.03.6127, Sexta Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, DJe 08/maio/2017.)

Súmulas

Súmula 92 do TRT 15:

“PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Em caso de improcedência do pedido, a prescrição alegada em contestação, ainda que não renovada em contrarrazões, deve ser examinada pelo Tribunal, por força do efeito devolutivo em profundidade, nos termos do art. 1.013 do CPC/2015, desde que não tenha sido expressamente rejeitada pela sentença.”

Súmula 104 do TRT 15:

“Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 e no art. 523, § 1º, do CPC de 2015. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. É incompatível com o processo do trabalho a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 e no art. 523, § 1º, do CPC de 2015, porque a execução se processa nos termos dos artigos 876 e seguintes da CLT.”

Súmula 110 do TRT 12:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA. Os bens gravados com alienação fiduciária não podem ser objetos de constrição judicial. Contudo, são penhoráveis os direitos do devedor na forma do art. 835, XII, do CPC.”

Súmula 50 do TRT 5:

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe-JT. REVELIA. DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS ANTES DA AUDIÊNCIA INAUGURAL POR RECLAMADO REVEL. ATRIBUIÇÃO DE VALOR PROBATÓRIO. POSSIBILIDADE. No processo eletrônico, os documentos colacionados antes da audiência inaugural, mesmo quando o réu é declarado revel, devem ser conhecidos, cabendo ao juiz condutor do processo avaliar o valor probante dos mesmos, após a manifestação da parte contrária.”

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br



Defesa das estatais

Em 23/06/2017, o presidente Álvaro Weiler participou de audiência pública na Seccional da OAB/RJ em defesa das empresas estatais. Segundo o presidente da ADVOCEF, o evento, promovido pela Comissão de Advocacia Estatal da OAB/RJ, foi bastante concorrido e teve a presença de vários advogados da CAIXA. Nos discursos se revezaram deputados federais, juristas, representantes sindicais e de entidades associativas que defendem a importância do papel desempenhado pelas empresas estatais.



Álvaro Weiler no evento pelas estatais na OAB/RJ

Defesa das estatais 2

Álvaro informa que a iniciativa deverá ser seguida por outras entidades, em uma campanha coordenada de valorização das estatais. Sugere a leitura e divulgação da publicação promovida pelo Comitê Nacional de Defesa das Empresas Públicas, que pode ser acessada pelo link [Revista-Seminário-Empresas-Públicas](#).

Defesa da FUNCEF

O professor Lúcio Flávio Mourão Santos, gerente geral da CAIXA em Campo Grande/MS e palestrante no Congresso de Maceió, é autor do artigo "Deitado eternamente em berço esplêndido", publicado nesta Revista em março de 2017. Nele, Lúcio conclama à ação advogados e demais participantes da FUNCEF na questão dos déficits atuais. Foi o tema de sua palestra no XXIII Congresso.



Lúcio Flávio Mourão Santos

CAIXA 100% pública

As vítimas das chuvas no Nordeste receberam ajuda da CAIXA através de linhas de crédito especial, pausas em prestações de financiamentos e taxas diferenciadas. Foram liberados saques do FGTS (conforme portaria do Ministério da Integração Nacional), agilizada a entrega de unidades do Minha Casa Minha Vida, enviados caminhões-agência às regiões afetadas e instaladas caixas coletoras de doativos em agências, entre outras ações. As chuvas já causaram mortes e deixam milhares de desabrigados, principalmente nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

CAIXA 100% pública 2

As providências solidárias da CAIXA foram destacadas pelo advogado Jeremias Pinto Arantes de Souza, da REJUR Caxias do Sul/RS: "Reforçando a necessidade social da CAIXA 100% pública, não consigo imaginar um banco com interesses privados pausando prestações de financiamentos espontaneamente, aplicando taxas de juros diferenciadas em virtude de desastre ambiental."

Advocacia Estatal na CCJ

O presidente Álvaro Weiler e o diretor Carlos Castro, da ADVOCEF, foram recebidos em audiência em 13/06/2017 pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara Federal, deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG). Os advogados foram pedir para ser pautada a PEC 301/2016, que regulamenta a Advocacia Estatal.



Carlos Castro e Álvaro Weiler com o deputado Rodrigo Pacheco

Advocacia Estatal na CCJ 2

"Nós vamos avaliar com todo o cuidado, com todo o zelo, com toda a agilidade a possibilidade de que essas matérias sejam pautadas", prometeu o deputado Rodrigo Pacheco, em um vídeo dirigido aos advogados estatais. "Antes de ser deputado, sou advogado e advogado militante. Então tenho a obrigação de ter essa consideração com a classe. Um abraço grande a todos", concluiu o deputado.

Negociação

"Nunca, numa mesa de negociação, se deve dizer o que as partes vão ganhar com o acordo. Esse é um erro crasso. Tem que dizer o que elas vão perder na não realização do acordo. Por quê? Porque o cérebro humano valoriza duas vezes mais a perda do que o ganho. Há comprovação científica disso por vários estudos, inclusive capitaneados por Daniel Kahneman." (Dica do professor Juarez Freitas, citando obra de William Ury, em palestra no XXIII Congresso.)

Anna Claudia na CEAE/CFOAB

A diretora da ADVOCEF Anna Claudia de Vasconcellos é a nova integrante titular da Comissão Especial de Advocacia em Estatais do Conselho Federal da OAB (CEAE/CFOAB). Anna foi nomeada pelo presidente nacional da Ordem, Claudio Lamachia, em audiência no dia 26/06/2017. Estavam presentes o presidente da ADVOCEF Álvaro Weiler e o diretor Carlos Castro, que é também presidente da CEAE/CFOAB.



Carlos Castro, Claudio Lamachia e Álvaro Weiler: nomeação de Anna Claudia para a CEAE/CFOAB

PEC 301/2016

Conforme deliberação do Congresso de Maceió, o diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Carlos Castro, visitou em 06/06/2017 o chefe de gabinete do deputado federal JHC (PSB/AL), Ivan Carvalho. O deputado é o autor da PEC 301/2016, que regulamenta a Advocacia Estatal.



O deputado JHC e o diretor Carlos Castro no XXIII Congresso

Namoro no Congresso

Os advogados Rafaelle Arruda e Marx Segundo, do JURIR Fortaleza, comemoraram no XXIII Congresso o aniversário de sete anos do namoro que começou em um evento da ADVOCEF. "Parece que a chuva, embora tenha escondido um pouco as belezas naturais de Maceió, veio nos fazer reviver o clima agradável (friozinho) do Congresso de Gramado", comentou Rafaelle.



Marx e Rafaelle: sete anos depois

Notícia triste

Na abertura do XXIII Congresso da ADVOCEF, o presidente Álvaro Weiler precisou alterar o protocolo para dar a notícia triste do falecimento, ocorrido pouco antes, do associado João Batista Gabbardo, da REJUR Novo Hamburgo/RS. "Um colega que frequentava os eventos da Associação e até o Congresso do ano passado esteve aqui presente", lamentou Álvaro Weiler. "Quero deixar aqui registrado o nosso sentimento, nossa solidariedade, nossas condolências, em especial para a família."

Notícia triste 2

João Batista Gabbardo participava frequentemente de matérias desta Revista. Em junho de 2011, tempos difíceis, ele respondeu sobre o que gostaria de ler na publicação: "Uma manchete que imagino seja o sonho de todo advogado da CAIXA é no sentido de que as condições de trabalho (quantitativas, qualitativas e operacionais) sejam compatíveis com o acervo que nos é imposto."



João Batista Gabbardo



25ª RD em preparo

Até 4 de setembro de 2017 serão recebidos os artigos para a 25ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF. Os trabalhos devem ser enviados para o endereço revista@advoccef.org.br. O lançamento da RD ocorrerá em 28/11/2017, durante a XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, em São Paulo.

Posse na ANEAC

O presidente Álvaro Weiler representou a ADVOCEF na posse dos novos integrantes da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ANEAC (Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa), ocorrida em Brasília, em 08/06/2017. Álvaro reafirmou ao novo presidente da ANEAC, engenheiro Fernando Turino, o compromisso de parceria das duas entidades, ADVOCEF e ANEAC, que representam a carreira profissional da CAIXA.



Novos dirigentes empossados na ANEAC

Aos advogados trabalhistas

No dia 20 deste mês de junho comemorou-se o Dia do Advogado Trabalhista, e, como presidente da Comissão Especial de Estudos de Direito do Trabalho da OAB/RO, não poderia deixar de registrar as nossas felicitações e reconhecimento aos colegas que atuam nesse ramo do Direito.

A Advocacia Trabalhista tem uma história voltada para antes do nascimento do próprio Direito do Trabalho, quando da luta pelos primeiros direitos laborais ocorrida na época da Revolução Industrial. Onde estavam presentes, tanto em defesa dos direitos dos trabalhadores como dos empregadores e sindicatos, os advogados foram imprescindíveis para suas conquistas.

Somente no século XIX o Direito do Trabalho surgiu como ramo da ciência jurídica, ante as condições sociais da época, que deram a característica própria e autonomia doutrinária suficientes para o surgimento do Direito Laboral.

No Brasil, a Constituição de 1934 tratou de forma específica do Direito do Trabalho. Ela teve influência do constitucionalismo social, onde se registrou a garantia à liberdade sindical, isonomia salarial, salário mínimo, jornada de oito horas, proteção ao trabalho das mulheres e menores, repouso semanal, férias anuais remuneradas.

A Constituição de 1937, já sob o Estado Novo de Getúlio Vargas, trouxe alguns retrocessos ante a situação política do país. Foi ela que instituiu o sindicato único vinculado ao Estado e exercendo funções delegadas. Foi criado o imposto sindical como forma de submissão das entidades de classe ao Estado, pois este participava do produto de suas arrecadações. Definiu-se a competência normativa da Justiça do Trabalho tendo como premissa principal evitar o entendimento direto entre empregado e empregador, a greve passou a ser considerada ilegal, antissocial e nociva ao capital e ao trabalho e incompatível com o interesse da produção nacional.

Nessa época, tais mudanças tinham à frente o jurista Oliveira Viana, para quem “o liberalismo econômico era incapaz de preservar a ordem social, daí a necessidade da intervenção do Estado para regular tais situações”.

Noutro vértice, o Estado Novo trouxe a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, onde, através do Decreto-Lei 5.452 de 1943, reuniram-se as leis esparsas na época, consolidando-as.

A Constituição de 1946 retomou os avanços sociais introduzindo mais



direitos, como a participação dos trabalhadores nos lucros (art. 157, IV), repouso semanal remunerado (art. 157, VI), estabilidade (art. 157, XII), direito de greve (art. 158). A legislação ordinária começa a instituir novos direitos. Surge a Lei nº 605/49, versando sobre o repouso semanal remunerado; a Lei nº 3.207/57, tratando das atividades dos empregados vendedores, viajantes e praticistas; a Lei nº 4.090/62, instituindo o 13º salário; a Lei nº 4.266/63, que criou o salário-família, etc.

Luiz Arthur Marques
Soares (*)

A Constituição de 1967, em seu artigo 158, manteve os direitos trabalhistas das Constituições que a precederam. A EC nº 1, de 17/10/69, repetiu praticamente a Norma Maior de 1967, no art. 165, no que diz respeito aos direitos trabalhistas. No âmbito da legislação ordinária, registramos a Lei nº 5.859/72, dispondo sobre o trabalho dos empregados domésticos; a Lei nº 5.889/73, versando sobre o trabalhador rural; a Lei nº 6.019/74, tratando do trabalhador temporário; o Decreto-Lei nº 1.535/77, dando nova redação ao capítulo sobre as férias da CLT, etc.

Com o surgimento da Constituição Cidadã em 1988, criou-se o capítulo II denominado “Dos direitos sociais”, elencando os direitos trabalhistas nos artigos 7º a 11º, onde o artigo 7º tratou de listar tais direitos como uma verdadeira CLT para alguns estudiosos da matéria.

Todas as Constituições e legislações infraconstitucionais trabalhistas tiveram a participação de advogados dos mais renomados, embates jurídicos, discussões e interpretações das mais variadas ao longo da história.

Na seara do Direito Trabalhista a proteção ao trabalhador traz a alegria da vitória para alguns e a tristeza da frustração para tantos outros, e é justamente o advogado trabalhista que tem que lidar com esses sentimentos de forma mais intensa, por ser a Justiça do Trabalho a mais rápida das justiças.

A esses profissionais do Direito que buscam incansavelmente a verdade real nos foros trabalhistas, rendemos loas e deixamos a citação de Rui Barbosa que diz: “Maior que a tristeza de não haver vencido é a vergonha de não ter lutado!”

(*) Advogado da CAIXA em Porto Velho.

Luz em tempos sombrios

Infelizmente calhou de não poder estar em Maceió no sábado do Congresso da ADVOCEF, aqui acontecido, somente conseguindo voltar a tempo da noite de encerramento — antes, na sexta, foram os prazos (ah!, os prazos...) que me impediram. De modo que pelo menos do conagraçamento, aí incluída a abertura, na quinta à noite, pude participar.

Minha linda Maceió, de suas praias e lagoas deslumbrantes, parecia teimosamente querer refletir esses tempos invernosos, nebulosos e tristes, tristes, muito tristes por que passa o nosso país. Então ela chorou, chorou, chorou copiosamente e até com revolta, como que pra gente não esquecer que os climas — tanto aquele definidor do ambiente político, econômico e ético que se abateu entre nós brasileiros, quanto o que expressa o conjunto das condições atmosféricas da região — precisariam estar harmônica (e em parte catastróficamente) compatibilizados.

Mas apesar disto, o Congresso em si foi um sucesso. E não pretendo, digo logo, enveredar por suas palestras, propostas, deliberações. A riqueza que dali extraí, por meio do sítio da nossa Associação na Internet, parece-me indiscutível, igualmente inquestionáveis o sucesso e a riqueza das contribuições. Falar delas aqui, por isto, uma vez lá disponíveis a quem deseje conhecê-las, seria desnecessário, quando não cansativo.

Doravante, desejo mesmo é dizer aqui de outros tempos, nada sombrios, que lá observei e senti. Tempos de nostalgia, de sentimentos à flor da pele, de reflexão e de alegrias.

Cheguei um pouco atrasado ao hotel. Ao adentrar no auditório as palestras já se tinham iniciado. Arranjei um lugar, infelizmente longe da mesa, e fiquei de lá assistindo às boas falas e a tudo observando, não sem lamentar ter perdido os minutos que antecederam o evento e a natural confraternização típica da chegada.

Confesso que não esperava me emocionar, mas foi assim que me vi logo ao dividir entre os colegas alguns poucos conhecidos dos velhos cursos, congressos e seminários, e dos encontros das Comissões Temáticas Nacionais — CTN, das quais participei por alguns anos. A imensa maioria dos participantes era para mim desconhecida, formada de advogados com menos tempo de CAIXA. De empresa, recém completei vinte e oito anos; como seu advogado, inteiro vinte e cinco em poucos meses. Sim, eu já sou do grupo do “no meu tempo”...

Há muito não participava de quaisquer desses eventos a que me referi, de modo que este teve um sabor especial. Até por ser na minha terra adorada. Ao



■ André (na frente à direita): algum espaço à luz

final dos discursos da abertura, prestou-se carinhosa e singela homenagem àqueles que recentemente se desligaram da empresa por adesão ao PDVE, inclusive com a exibição de depoimentos em vídeo de alguns deles. Foi tocante! Um filme começou a passar na minha cabeça. Eram colegas que encontrei na CAIXA e com eles convivi, mesmo apenas nas viagens, e mesmo os de quem só ouvi falar, ou conheci só de nome, ou de vista. Vê-los, ali, a “dizer-me” que saíram, por que saíram, e o que esperam da nova etapa de vida, deu-me uma percepção clara de trajetória, nostalgia, orgulho, alegria, e até de alguma melancolia. Sem perceber, você se vê recordando das dificuldades que enfrentou, das alegrias, das conquistas e das eventuais derrotas, mas principalmente

André Falcão de Melo (*)

de que há um saldo felizmente positivo a extrair de tudo o que foi vivido. Sabe quando você se sente meio vitorioso sem ter participado de qualquer competição? Feliz e como que meio triste ao mesmo tempo? Não uma nem duas vezes me flagrei com a fronte doendo para impedir o escorrimento de alguma lágrima atrevida que insistia em querer unir-se às que caíam abundantemente lá fora. E quando tudo terminou e nos encaminhamos para um coquetel servido no próprio hotel, pude constatar que não fui o único a me emocionar.

Acabamos fazendo uma farrinha ali mesmo, sem combinar e sem ter qualquer expectativa de que pudesse ocorrer. Não dava pra imaginar que um simples encontro num coquetel pós-abertura de um congresso pudesse ser tão bom.

Depois, pra mim, como disse antes, já veio a festa de encerramento. Impecável. Belíssimo local, bonita decoração, excelente buffet e animadíssima banda. Junta tudo e põe a gente dentro, não deu outra: bons papos, dança, bagunça, confraternização, alegria. E espumante. Claro. Tudo bastante. Tudo superlativo. Tudo bom “até umas horas”.

E assim é que nesses tempos sombrios abrimos algum espaço à luz. E ficou aquela expectativa esperançosa de que o sol, em nossa cidade e quiçá em breve na pátria, não tarde a ressurgir, então refletindo tempos de mais alegrias, orgulho ressurgido (de sermos brasileiros) e vitórias para nós, associados, em nossas lutas corporativas, e para o nosso povo. Maceió, por outro lado, comprometeu-se que receberá a todos novamente, dessa feita a sorrir ensolarada, fazendo jus ao fato de ser conhecida além-fronteiras como “Cidade Sorriso” e “Paraíso das Águas”. É só marcar.

(*) Advogado da CAIXA em Maceió.

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 167 | JUNHO | 2017

Leia nesta edição

Juristantum

Supremo Tribunal Federal decide pela imunidade de livros eletrônicos ou digitais

Floriane Benevides de Magalhães Neto e Lilese Barroso Benevides de Magalhães

3 Álvaro Weiler: um Congresso para balizar outros Congressos

13 DIJUR: revisão de tarefas e busca de criatividade

14 O advogado necessário para uma nova CAIXA

16 FUNCEF: uma terceira via contra os déficits

22 Homenagem ao advogado trabalhista, no seu dia

23 Crônica para Maceió, com luz em tempos sombrios



XXIII CONGRESSO
DA Advocef

25 A 28 DE MAIO DE 2017

Maceió



Supremo Tribunal Federal decide pela imunidade de livros eletrônicos ou digitais

Em votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em março/2017 que livros eletrônicos e os suportes próprios para sua leitura são alcançados pela imunidade tributária do artigo 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal. O julgamento foi relativo a dois processos, o RE 330817 e o RE 595676, decididos conjuntamente.

No RE 330817, sob relatoria do Ministro Dias Toffoli, o Estado do Rio de Janeiro apresentara recurso de decisão do Tribunal de Justiça do Estado que, julgando mandado de segurança impetrado por uma Editora, reconheceu a imunidade relativa ao ICMS na comercialização de enciclopédia jurídica eletrônica e ao disco magnético (cd-rom) em que as informações são gravadas. No recurso ao STF, o Estado do Rio sustentou que o livro eletrônico é um meio de difusão de obras culturais distinto do livro impresso e que, por isso, não deveria ter o benefício da imunidade, a exemplo de outros meios de comunicação que não são alcançados pelo dispositivo constitucional.

Para o relator, a ideia de extensão do conceito foi difundida paulatinamente pelo STF, conforme os julgados que reconheceram imunidades, tais como encartes e capas para livros didáticos distribuídos em fascículos semanais de jornais (RE 225.955/RS, DJ 26.2.99); apostilas, por se constituir em “simplificação de um livro” (RE 183.403/SP, DJ 4.5.2001); álbum de figurinhas, por ser uma forma de estímulo cultural ao público infantil

(RE 221.239/SP, DJ 6.8.04) e também mapas impressos ou atlas geográficos (RE 471.022, DJ 21.11.08). De outro lado, não foram reconhecidos como imunes calendários, por não serem veículos de transmissão de ideias (RE 87633/SP). Em seu voto ressalta (p.11):

“Em síntese, não se justifica a extensão do benefício a todas as operações ou serviços ligados ao ciclo produtivo e à circulação dos livros, dos jornais e periódicos, inclusive a materialidades não diretamente vinculadas ao objeto imune, sob pena de se subtrair do preceito toda a racionalidade que inspira seu alcance prático, ou de transformar a imunidade em subjetiva, na medida em que acabaria por desonerar de todo a pessoa do contribuinte, numa imunidade a que a Constituição atribui desenganada feição objetiva”.

Na mesma sessão do STF foi apresentado o voto do Ministro Toffoli, que pedira vista do RE 595676, concluindo-se o julgamento de processo relativo a itens eletrônicos em material didático, com relatoria do Ministro Marco Aurélio. Nesse processo a União Federal recorrera de decisão do Tribunal Regional da 2ª Região que garantira a uma Editora imunidade tributária na importação de fascículos compostos pela parte impressa e pelo material demonstrativo, formando um conjunto em que se ensina como montar um sistema de testes. O Ministro relator destacou que os fascículos importados são acompanhados de material com

Floriano Benevides de Magalhães Neto

Advogado em Fortaleza/CE. Pós-graduação em Direito Tributário.

Lilene Barroso Benevides de Magalhães

Estagiária da CAIXA. Universitária de Direito em Fortaleza/CE.

o objeto de facilitar o aprendizado, sendo as peças parte integrantes dos fascículos, estando o conjunto abarcado pela imunidade.

Vale destacar que os adeptos da corrente restritiva argumentam que ampliar a imunidade pode provocar questões acerca da imunidade de outros produtos, como laptops, smartphones que, além de possibilitarem acesso à informação por meio de arquivos digitais e outras mídias, são aplicáveis em outras atividades, totalmente distintas. O produto poderia até ficar imune a impostos, mas acarretaria uma renúncia de receita grande sobre bens aplicáveis em atividades diversas, não bem configuradas como difusora de cultura.

De outro lado, no entendimento da corrente extensiva deve haver uma interpretação sistemática e teleológica do texto constitucional para se conferir efetividade aos princípios da livre manifestação do pensamento e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação.

De início, impende definir imunidade, que é a vedação constitucional do poder de exigir tributos. No caso presente, a imunidade é relativa so-

mente a impostos. Nas palavras de CARRAZZA (2010,p.647;746):

Imunidade é fenômeno de natureza constitucional, que direta ou indiretamente, fixa a incompetência das entidades tributantes para onerar, com exações, certas pessoas, seja em função de natureza jurídica, seja porque coligadas a determinados fatos, bens ou situações. (...)Graças ao disposto no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal, a importação de livros, jornais, periódicos e papel de imprensa está imune à tributação por via de *impostos sobre a importação*, de ICMS e de IPI; sua exportação, de *impostos sobre a exportação*, de ICMS e de IPI; sua comercialização, dentro do País, de IPI e de ICMS.

Com a definição de Baleeiro, acerca da importância da imunidade para a livre manifestação do pensamento, a difusão do conhecimento e a veiculação da cultura no nosso país (2001, p.149;151-152):

A imunidade tributária, constitucionalmente assegurada aos livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão, nada mais é que a forma de viabilização de outros direitos e garantias fundamentais expressos em seu art. 5º, como a livre manifestação do pensamento, a livre manifestação da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença (incisos IV e IX), art. 206, II (a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber), art. 220, §§ 1º e 6º (a proibição da criação de embaraço, por lei, à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social e inexistência de licença de autoridade para a publicação de veículo impresso de comunicação), dentre outros.

(...) A imunidade sobre o papel, os livros, os jornais e os periódicos é considerada objetiva, no sentido de que alcança somente os impostos incidentes sobre a importação, a produção industrial e a circulação de mercadorias (II, IPI, ICMS), mas não os impostos incidentes sobre a renda e o

patrimônio, os quais devem ser pessoais.

Em princípio, na Constituição de 1946, foi estipulada a imunidade do papel destinado exclusivamente à impressão de livros, jornais e periódicos, com a participação importante do então deputado federal Jorge Amado, justificando ter por finalidade reduzir custos e permitir a difusão da cultura.

A Constituição de 1967, com a emenda de 1969, manteve a imunidade. Com a atividade judiciária, foi-se aos poucos tornando-se mais abrangente o conceito básico contido na constituição.

Na Assembleia Constituinte de 1987/1988, a proposta era que a imunidade abrangesse outros veículos de comunicação, com o seguinte texto: "livros, jornais e periódicos e outros veículos de comunicação, inclusive audiovisuais, assim como papel e outros insumos, e atividades relacionadas com a produção e a circulação." Entretanto, o texto final aprovado abrangeu "livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão". É uma imunidade objetiva, não importando quem produz ou comercialize.

Já no ano de 2000, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu sobre o tema:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. JORNAL. CD-ROM.

1. O fato de o jornal não ser feito de papel, mas veiculado em CD-ROM, não é óbice ao reconhecimento da IMUNIDADE do artigo 150, VI, d, da CF, porquanto isto não o desnatura como um dos meios de informação protegidos contra a tributação.

2. Interpretação sistemática e teleológica do texto constitucional, segundo a qual a IMUNIDADE visa a dar efetividade aos princípios da livre manifestação de pensamento, de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, de acesso à informação e aos meios necessários para tal, o que deságua, em última análise, no direito de educação, que deve ser fomentado pelo Estado visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, havendo liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 5º, IV, IX, XIV, 205, 206, II, etc.).

3. Apelo e remessa oficial improvidos.

Vale destacar a Súmula 657 do STF, publicada em 2003, pela qual "a imunidade prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos".

Em 2003 foi promulgada a Lei nº 10.753 que instituiu a política nacional do Livro e, em face da definição de livro descrita no artigo 2º, instalou-se a grande dúvida acerca dos e-books, vejamos a redação da Lei:

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento. Parágrafo único. São equiparados a livro:

I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - livros impressos no Sistema Braille.

Vê-se que a lei já previa imunidade para livros digitais para uso por

peças com deficiência visual. NOGUEIRA (2003,p.137) aduz que “em nenhum momento dessume do Texto Constitucional que o livro há de ser impresso em papel (...). O livro informatizado ou eletrônico é também espécie do gênero livro, passível de abrigo na imunidade tributária”.

Além disso, os livros estão gradativamente sendo substituídos por versões eletrônicas, sem alterar o que a regra constitucional visa proteger. Por isso, através da interpretação histórico-evolutiva podemos concluir que os livros eletrônicos são imunes. Sobre o assunto, Hugo de Brito Machado (2003, p. 103/120) discorre:

“A mesma história que foi transmitida por meio dos desenhos nas paredes de uma caverna hoje pode ser contada por meio de um CD-ROM e de um microcomputador, os quais, muito em breve, serão substituídos por um outro meio mais eficiente e prático”. (...) Da mesma forma como o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos é imune, também estão albergados pela imunidade os suportes físicos dos livros, jornais e periódicos eletrônicos (CDs, disquetes ou similares que sejam destinados a sua gravação)”.

COSTA (2006, p.191), destaca as inovações tecnológicas e, por essa razão, aponta o livro como uma não exclusividade das impressões tipográficas, mas dividindo a tarefa de veicular o conhecimento com disquetes, CD-ROMs e outros meios eletrônicos:

“Se a imunidade conferida aos livros tem por finalidade assegurar a liberdade de pensamento, de expressão, o acesso a informação e a própria difusão da cultura e da educação, o conceito de *livro engloba todo o meio material pelo qual esse objetivo seja atingido*. Outrossim, diante da evolução da tecnologia, o conceito de livro deve ter sua conotação modificada, para comportar conteúdos que não foram imaginados pelo legislador constituinte mas que são, indubitavelmente, fiéis à finalidade da norma constitucional.” (grifos do original)

Todavia, o recente aumento da comercialização dos chamados *tablets* no Brasil começou a aquecer também o mercado de livros digitais (*e-books*), impulsionados também pela chegada de grandes grupos internacionais. A 22ª Vara Federal de São Paulo, juiz federal José Henrique Prescindo, no mandado de segurança nº 25856-62.2009.403.6100, reconheceu a imunidade tributária do leitor digital *kindle*. Para o julgador, em sua decisão, datada de 2010:

Nota-se, por uma singela interpretação literal do texto constitucional, que os livros, jornais e periódicos são imunes ao tributo (entenda-se impostos), independentemente do respectivo suporte de exteriorização. Seja em papel, seja em pele de carneiro, etc. (...) Nesse sentido observo que o papel como suporte de comunicação tem seus dias contados, registrando-se que a própria justiça que sempre é a última a aderir às novas tecnologias, já está promovendo a gradativa substituição dos autos físicos (em papel) por autos virtuais (eletrônicos).

Em 2013, a Emenda Constitucional nº 75 estipulou a imunidade para fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil com obras de autores brasileiros ou interpretadas por artistas brasileiros, além dos suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

Em julgamento de 2015 (Proc. 0030939-50.2014.4.03.0000), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede em São Paulo, negou provimento a recurso de editora que pretendia a liberação de equipamentos eletrônicos do modelo Bookeen Lev com luz, retidos pela Receita Federal, sem a exigência do recolhimento dos impostos federais incidentes na importação.

O acórdão afirmou que a extensão da imunidade de impostos sobre “livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão” – imposto de importação e imposto sobre produtos industrializados – não podia ser aplicada aos equipamentos

do modelo importado, conforme o artigo 150, inciso IV, letra “d”, da Constituição Federal (CF), haja vista que o aparelho possui atributos outros, que o fazem ser mais do que apenas uma plataforma eletrônica de leitura de livros digitais.

Para os julgadores, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) se consolidara, em geral, no sentido de reconhecer que tal imunidade atinge apenas o que puder ser compreendido na expressão papel destinado à sua impressão, com extensão a certos materiais correlatos, como filmes e papéis fotográficos, adotando, portanto, interpretação restritiva do dispositivo constitucional. Conforme o relator Desembargador Federal Carlos Muta (Voto, p.3):

Verifica-se, que (além de leitor de textos) o equipamento serve como arquivo de fotografias ou biblioteca de imagens, que podem ser transferidas por conexão USB, ultrapassando a funcionalidade estrita de livro eletrônico, em relação ao qual seria possível cogitar de extensão da regra de imunidade.

Transcrevemos opinamento de TEIXEIRA (2011):

Se a função primordial do livro é difundir a expressão do conhecimento humano e assegurar a liberdade de expressão, o *e-reader*, enquanto suporte para livros, cumpre bem com a finalidade constitucional, ainda mais pelo baixo custo do título literário que esses dispositivos digitais disponibilizam para aquisição, o que contribui para que mais pessoas lhes tenham acesso. Até aqui, acompanhando o entendimento doutrinário, o leitor digital faz jus à imunidade constitucional tributária.

Ocorre, todavia, que o dispositivo, além dos benefícios já citados, traz um plus, ao permitir o armazenamento de elementos multimídia, como eventos musicais e imagens animadas, que, dependendo do fim a que se prestem, podem descaracterizá-lo como objeto de imunidade tributária, a não ser que

o direito interprete tais elementos como novas formas de expressão e de cultura contemporânea.

Em outro julgamento, o Tribunal Regional da 3ª Região (Processo 0023567-16.2015.4.03.0000), Relator Desembargador Federal Nery Júnior, reconheceu também no mês de março/2017 a incidência zero de contribuições sociais como PIS e COFINS para livros digitais, os chamados *e-readers*, sob fundamento da Lei 10865/04, abaixo transcrita:

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

(...)

VI - livros, conforme definido no art. 2º da Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003;

Ademais, tramita no Senado Federal o Projeto de lei nº 114, o qual visa incluir na Lei nº 10.753/2003 a equiparação do e-book com o livro físico, o que traria maior segurança acerca da abrangência da imunidade constitucional. Porém o STF, refletindo uma realidade social, já promoveu a equiparação.

Os consumidores esperam que essa imunidade tenha reflexos no preço final do produto, a fim de favorecer o fundamento constitucional de incrementar a difusão de conhecimento e da cultura no país. Como salienta MACHADO (2003):

Negar essa imunidade é negar a supremacia constitucional, que não pode ser limitada pelo literalismo hermenêutico, expressão de ultrapassado e canhestro formalismo jurídico. Tem-se de considerar o elemento teleológico, ou finalístico, que nos indica ser a imunidade em questão destinada a impedir funcione o tributo como instrumento contra a liberdade de expressão e de informação, de transmissão de ideias e de disseminação cultural. Inadmissível interpretação que impede a realização do princípio essencial albergado pela norma imunizante, tolhendo

sua função por uma forma de esclose precoce, que se não harmoniza com o moderno constitucionalismo no qual se tem preconizado métodos específicos para a interpretação de normas da Constituição, em homenagem à sua supremacia no ordenamento jurídico.

Transcrevemos teor do texto aprovado, com repercussão geral no julgamento do RE 330817: A imunidade tributária constante do artigo 150, VI, "d", da Constituição Federal, aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo. Para o RE 595676 os ministros assinalaram que "a imunidade tributária da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados exclusivamente a integrar unidades didáticas com fascículos". Processos relacionados: RE 330817 e RE 595676.

Referências Bibliográficas

AMOROSO, Danilo. **Leitores digitais: conheça mais sobre esses aparelhos**. Disponível em: www.baixaki.com.br/info/2557-leitores-digitais-conheca-mais-sobre-esses-aparelhos. Acesso em 14/03/2017.

BALLEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15/03/2017.

_____. **Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 10 abr 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 330817/RJ**. Voto do relator Ministro Dias Toffoli, disponível em <http://www.stf.jus.br>. Acesso em 04 abril 2017.

_____. **RE nº 595.676/RJ**; Voto do relator Ministro Marco Aurélio. Disponível em <http://www.stf.jus.br>. Acesso em 05 abr 2017.

_____. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Mandado de Segurança nº 0025856-62.2009.403.6100**. Juiz Federal José Henrique Prescendo. São Paulo, SP, 22/07/2010. Disponível em: <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>. Acesso em: 16 mar 2017.

_____. **Processo nº 0030939-50.2014.4.03.0000**. Relator Des. Fed. Carlos Muta. Pub 27 jan 2015. Disponível em www.trf3.jus.br. Acesso em 07 abr 2017.

_____. **Processo nº 0023567-16.2015.4.03.0000**, Relator Des. Fed. Nery Júnior. PB 22 mar 2017. Disponível em www.trf3.jus.br. Acesso em 07 abr 2017.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Constitucional tributário. Imunidade, jornal cd-rom. **Ac – apelação cível 256356, 1998.04.01.090888-5/SC**. Relator: Juiz João Pedro Gebran Neto. Porto Alegre, 03 ago 2000. Disponível em: http://juris.trf4.gov.br/pesq-ledoc.php3?primeira_vez=-sim&&. Acesso em: 31 mar 2017.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 26a ed. Malheiros: São Paulo, 2010.

COSTA, Regina Helena. **Imunidades Tributárias: Teoria e Análise da Jurisprudência do STF**, 2ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, 319 p.

MACHADO, Hugo de Brito; MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. In: MACHADO, Hugo de Brito (Coord.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 97-120.

_____. Imunidade tributária do livro eletrônico, 2003. Disponível em: <http://www.machado.adv.br/home/artigos>. Acesso em: 11 mar 2017.

NOGUEIRA, Johnson Barbosa. **Imunidade Tributária do livro eletrônico**. In: MACHADO, Hugo de Brito (Coord.). Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. São Paulo: Atlas, 2003, p. 130-138.

TEIXEIRA, Rosane dos Santos. **A Imunidade Constitucional Tributária e o leitor digital de livros: E-reader**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em: www.ambito-juridico.com.br. Acesso em abril 2017.